



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**OPERAÇÃO GREENFIELD**

**ÍNDICE**

1. Objeto da Ação.....	4
2. Prevenção com as demais ações de improbidade da Operação Greenfield.....	5
3. O histórico do FIP Sondas e da Sete Brasil.....	9
3.1. A concepção da Sete Brasil.....	9
3.2. A influência do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores na concepção e capitalização da Sete Brasil e do FIP Sondas.....	13
3.3. A primeira fase de investimentos dos Fundos de Pensão no FIP Sondas.....	20
3.4. A segunda fase de investimentos dos Fundos de Pensão no FIP Sondas.....	23
3.5. As justificativas apresentadas pela PREVI que evidenciam a temeridade no segundo aporte de capital no FIP Sondas.....	28
3.6. A antecipação do cronograma de aportes no FIP Sondas.....	32
3.7. A perda de valor da Sete Brasil vista pelas demonstrações financeiras da empresa.....	37
4. Gestão temerária da PETROS.....	39
4.1. Violação dos deveres de diligência e cuidado na primeira aquisição de cotas do FIP Sondas pela PETROS.....	41
4.2. Violação dos deveres de diligência e cuidado na segunda aquisição de cotas do FIP Sondas pela PETROS.....	55
5. Direito.....	73
5.1. Aplicação da Lei nº 8.429/92 aos envolvidos na prática dos atos de improbidade administrativa.....	73
5.2. Ausência de prescrição da pretensão punitiva estatal: incidência da regra insculpida no artigo 23, II, da Lei 8.429/92 e no artigo 142, § 5º, da Lei 8.112/90.....	76
5.3. Atos de improbidade administrativa.....	78
5.3.1. Atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92).....	79
5.3.2. Atos ímprobos que violaram os princípios da Administração Pública (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92).....	80
6. Pedidos.....	82



O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de seus membros signatários, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, previstas especialmente nos artigos 127 e 129, III e IX, da Constituição Federal; 5º, I, “h”, III, “b”, V, “b”, e 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar 75/93; e 17 da Lei 8.429/92, bem como na Lei nº 7.347/85, vem propor:

**ACÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**C/C**

**ACÇÃO DE RESSARCIMENTO**

em desfavor de:

- 1. LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, ex-Presidente da PETROS**, registrado no CPF sob o nº 035.541.738-35, nascido em 15.04.1961, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 193, Estancia Eudoxia, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13085-566; ou **residindo atualmente em Portugal, com endereço profissional na Travessa do Fala Só, 16, 2º, Santo Antônio, Lisboa, portador do cartão de cidadão número 13127697 2ZZ4, válido até 24/07/2019, emitido pela República Portuguesa;**
- 2. CARLOS FERNANDO COSTA, ex-Diretor Financeiro e de Investimentos, ex-Presidente da PETROS e ex-Coordenador do Comitê de Investimentos da PETROS**, registrado no CPF sob o nº 069.034.738-31, nascido em 26.05.1966, residente e domiciliado na Rua João Fernandes, 86, Apartamento 111, Jardim, Santo André/SP, CEP 09090-740; ou na Rua Antônio Bastos, 115, Apartamento 92, Vila Bastos, Santo André/SP, CEP: 09040-220;
- 3. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, ex-Diretor Administrativo da PETROS**, registrado no CPF sob o nº 801.393.298-20, residente e domiciliado na Rua Tomás Antônio Gonzaga, 141, Lote, Villa Branca, Jacareí/SP, CEP: 12301-320; ou na Rua Pedro Marceneiro, 00268, PRQ S Paulo, São Paulo/SP, CEP: 04843-350;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

4. **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL, ex-Gerente de Participações Mobiliárias da PETROS e ex-Membro do Comitê de Investimento da PETROS,** registrada no CPF sob o nº 070.977.207-60, residente e domiciliada na Rua Largo dos Leões, 30, 602, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22260-210; ou na Rua da Passagem, 163, Cs 1, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-030;
  
5. **WILSON SANTAROSA, ex-Presidente do Conselho Deliberativo da PETROS,** registrado no CPF sob o nº 246.512.148-00, residente e domiciliado na Rua Sapopemba, 338, San Conrado, Sousas, Campinas/SP, CEP: 13104-170;
  
6. **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO, ex-membro do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrado no CPF sob o nº 239.818.907-44, residente e domiciliado na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga, 250, Bl. 1, Ap. 602, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-105; ou na Rodovia Amaral Peixoto, SN, Km 102,5, Praia Linda, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 22000-000;
  
7. **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE, ex-membro do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrada no CPF sob o nº 885.926.187-20, residente e domiciliado na Rua Praia de Icaraí, 21, 704, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 2423-001; ou na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, 21, Ap. 704, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24230-001;
  
8. **RONALDO TEDESCO VILARDO, ex-membro do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrado no CPF sob o nº 745.290.307-25, residente e domiciliado na Avenida Rodolfo Amoedo, 200, 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22620-350;



**9. JORGE JOSÉ NAHAS NETO, ex-membro do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrado no CPF sob o nº 629.283.417-49, residente e domiciliado na Rua Araújo Lima, 72, casa, Vila Isabel, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20541-050;

**10. DIEGO HERNANDES, ex-Presidente do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrado no CPF sob o nº 951.640.148-15, residente e domiciliado na Rua 8, 1818, Jardim Maria Paula, Jales, São Paulo/SP, CEP: 15704-102;

**11. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA, ex-membro do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrado no CPF sob o nº 492.926.767.68, residente e domiciliado na Avenida Oswaldo Cruz, 107, Apartamento 1001, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-060;

**12. PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN, ex-membro do Conselho Deliberativo da PETROS;** registrado no CPF sob o nº 267.888.025-72, residente e domiciliado na Rua Juracy Magalhães, lote 10, Q1, 1, casa, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42701-890, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

## **1. Objeto da Ação**

A presente ação de improbidade administrativa tem por objeto os atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores da PETROS, entidade fechada de previdência complementar dos trabalhadores da PETROBRAS, no âmbito do investimento denominado Fundo de Investimento em Participações Sondas (FIP Sondas).

Os atos de dilapidação do referido fundo de pensão por meio do investimento no FIP Sondas envolveram a prática de atos de gestão temerária, cuja forma de execução será detalhada ao longo da presente ação de improbidade administrativa.



Registre-se que, simultaneamente, são apresentadas ações de improbidade administrativa relativa aos investimentos realizados pelos fundos de pensão FUNCEF e PREVI no mesmo FIP Sondas. Para facilitar a instrução das ações, estas estão sendo ajuizadas já desmembradas por fundo de pensão.

## **2. Prevenção com as demais ações de improbidade da Operação Greenfield**

A Operação Greenfield, deflagrada em 5 de setembro de 2016, tem por escopo apurar investimentos realizados de forma fraudulenta ou temerária pelas principais entidades fechadas de previdência complementar (EFPC – ou fundos de pensão) do país. Dentre essas entidades, destacam-se a FUNCEF (Fundação dos Economiários Federais), a PETROS (Fundação Petrobras de Seguridade Social) e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil).

Dos 10 (dez) casos que justificaram a deflagração da Operação Greenfield, 8 (oito) são relativos a investimentos realizados (de forma temerária ou fraudulenta) pelas EFPC em empresas por meio de Fundos de Investimento em Participações (FIPs). Em geral, o FIP é instrumento utilizado pelo investidor institucional (o fundo de pensão) para adquirir, indiretamente, participação acionária em empresa (em alguns casos, também debêntures simples ou conversíveis, como no FIP Enseada). Dessa forma, em vez de o Fundo de Pensão comprar diretamente as ações da empresa-alvo, ele adquire cotas do FIP, sendo o FIP (como pessoa jurídica) considerado acionista da empresa (ou debenturista).

Essas aquisições de cotas do FIP, por sua vez, nos casos desvendados pela Operação Greenfield, são precedidas de avaliações econômico-financeiras (*valuations*) irreais e tecnicamente irregulares que têm por escopo superestimar o valor dos ativos da empresa, aumentando, de forma artificial, a quantia total que o próprio Fundo de Pensão precisa pagar para adquirir a participação acionária indireta na empresa. A essa ilicitude, cometida em praticamente todos os casos investigados, denominamos “sobreprefecção”, que é realizada com escopo semelhante aos conhecidos “superfaturamentos” de obras públicas, em que o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

valor de uma obra (ou ativo, no caso da sobreprecificação) é superestimado a fim de justificar um pagamento a maior por parte do Poder Público (ou por parte da EFPC investidora, no caso da sobreprecificação).

Por meio desse esquema, a EFPC paga pelas cotas do FIP mais do que elas de fato valem, sofrendo, assim, um prejuízo “de partida”, independente do próprio sucesso que venha a empresa ter no futuro. Nesses mesmos casos, a EFPC investidora, ao reconhecer um valor irreal da empresa que é alvo do investimento, também acaba prejudicada por não dimensionar corretamente o potencial de ganho no investimento e os riscos envolvidos no negócio, terminando por se envolver em empreendimento que não se justifica desde o ponto de vista econômico, na lógica de custo-benefício.

Outrossim, nos 8 FIPs que são apurados na Greenfield, a temeridade dos investimentos resta claramente demonstrada (inclusive por autos de infração da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC – ou por constatações de relatórios de auditoria interna ou externa, ou do Relatório Final da CPI dos Fundos de Pensão) pela realização de investimentos açodados, efetivados por resoluções das diretorias executivas dos fundos de pensão que não respeitaram a necessidade de observância de pareceres jurídicos, de riscos e de governança, entre outros. Em alguns casos, também se observou a adoção de resoluções de diretoria com base em informações falsas, repassadas dolosamente por algum dos gerentes e diretores de EFPC investigados na presente Operação Greenfield.

Os atos praticados dolosamente (em coautoria) contra os fundos de pensão (aqui, em especial, FUNCEF, PETROS e PREVI) contaram com a participação dolosa (ou, em alguns casos, culposas, com o auxílio de pessoas não requeridas em razão de dúvida razoável a respeito do dolo dessas pessoas) de núcleos criminosos, ou seja, de grupos de pessoas que desempenhavam funções distintas necessárias para a consecução da finalidade criminosa de lesar os cofres dos fundos de pensão e favorecer econômico-financeiramente alguns grupos econômicos e *holdings*.

Em oito dos dez casos apurados inicialmente na Operação Greenfield, o *modus operandi* encontrado é praticamente idêntico. Primeiramente (primeira etapa da via



criminosa), decide-se aplicar recursos dos fundos de pensão em empresas com problemas financeiros, ou cujos riscos de empreendimentos são altos e desproporcionais às expectativas de lucro, sendo desaconselháveis os investimentos desde o ponto de vista econômico-financeiro; trata-se, portanto, de investimentos que não seriam realizados por agentes de mercado sem vínculos com a atividade criminosa. Nessa fase da atividade criminosa, são realizadas reuniões e acertados acordos entre o grupo econômico (do **núcleo criminoso-empresarial**) e diretores presidentes, de participação ou de investimentos dos Fundos de Pensão (**núcleo criminoso dirigente de fundos de pensão**), em conjunto – em alguns casos – com autoridades políticas que tenham clara ascendência sobre os diretores dos fundos de pensão; esse último núcleo chamamos de “**núcleo criminoso-político**”.

Num **segundo momento**, após a decisão prévia de investimento dos fundos de pensão em empresas do núcleo empresarial, promove-se a formalização do investimento. Nos mencionados oito casos, em vez de se realizar a aquisição direta de ações e debêntures das empresas-alvo, é constituído um Fundo de Investimento em Participação. Na grande maioria dos casos, em que o FIP é criado para adquirir participação acionária na empresa-alvo, o próprio FIP torna-se proprietário da empresa; trata-se aqui do chamado “FIP proprietário”. Assim, é constituído o FIP, sendo adquiridas cotas inicialmente pelo grupo empresarial, por meio do aporte de ativos já pertencentes a este. Após, o valor dessas cotas é reavaliado em razão de avaliações econômico-financeiras desses ativos – as chamadas *valuations*. São essas *valuations* que permitem o acréscimo de valor das cotas detidas pelo grupo econômico, a fim de justificar um aporte maior de capital pelo fundo de pensão investidor.

Num **terceiro momento** da via criminosa, é contratada empresa cooptada para realizar a mencionada *valuation* de ativos; eis onde atua o **núcleo de empresas avaliadoras**. Nessa *valuation*, é calculado o valor de cada ativo por meio do cálculo de fluxo de caixa futuro descontado a valor presente. Esse método, que não é incorreto *per se*, acaba sendo manipulado fraudulentamente a fim de: (i) superestimar o fluxo de caixa futuro, por meio da superestimação de receitas futuras e subestimação de despesas futuras; (ii) escolher taxa de desconto desproporcional ao risco dos empreendimentos, aos rendimentos de mercado livres de risco e ao lucro esperado da atividade; (iii) conferir valor econômico a empreendimentos que só existem como projeto, meramente “no papel” (os chamados “*greenfields*”). Por meio



dessa avaliação criminosa, realiza-se uma *sobreprecificação* dos ativos do grupo econômico, que passam a contar com posição em cotas no FIP irreal e desproporcional ao valor real de seus ativos aportados.

Num **quarto momento** do *modus operandi* constatado, passam a atuar pessoas ligadas ao núcleo de dirigentes dos Fundos de Pensão. Em especial, são realizados pareceres por pessoas ligadas às respectivas Gerências de Participação, Gerências de Investimentos, Diretorias de Participação e Diretorias de Investimentos (ou órgãos assemelhados) dos fundos de pensão vitimados, a fim de levar às Diretorias Executivas das EFPC as propostas de resoluções que permitirão seus respectivos aportes de capital no FIP. Nesse momento, os diretores dos fundos de pensão investigados, mesmo sem os pareceres de governança, jurídicos e/ou de riscos haverem sido adequadamente disponibilizados, decidem em favor dos aportes de capital (em novos FIPs, ou em FIPs existentes, ou ainda em reestruturações de FIPs existentes). É nesse momento, com os consequentes aportes de capital indevidos nos FIPs, que se consuma a etapa principal da empreitada criminosa.

Finalmente, existe ainda um **quinto momento** da atividade criminosa que ainda não está devidamente descortinado em todos os casos, devendo ser objeto da investigação que segue no bojo da Operação Greenfield: o momento em que o dinheiro escoado dos Fundos de Pensão para as empresas do núcleo empresarial é destinado para finalidades e patrimônios escusos.

Para garantir a concretização da finalidade criminosa, entre os quarto e quinto momentos da via criminosa, é importante ainda a atuação de outro núcleo da organização criminosa: o **núcleo de gestores e administradores dos FIPs**, que também se beneficiou do esquema, em diversos casos, em razão de ter auferido taxas de administração maiores ao que seria devido caso não houvesse a sobreprecificação de ativos

Em suma, conforme se observa, para a atividade criminosa ora investigada ser concretizada, foi necessário o concurso de cinco núcleos criminosos, quais sejam: (i) o **núcleo empresarial**; (ii) o **núcleo dirigente de fundos de pensão**; (iii) o **núcleo político**; (iv) o **núcleo de empresas avaliadoras**; e o (v) **núcleo de gestores e administradores dos FIPs**.





Portanto, é indispensável, para o total esclarecimento dos ilícitos cometidos, que os fatos objeto da presente ação sejam reunidos com os demais processos da Operação Greenfield em trâmite neste juízo, como, por exemplo, as ações de improbidade n<sup>o</sup>s 1019167-10.2017.4.01.3400 (FIP CEVIX)<sup>1</sup>, 1017983-19.2017.4.01.3400<sup>2</sup> (RG Estaleiros), 1017685-27.2017.4.01.3400 (Salas Comerciais OAB)<sup>3</sup> e 1006513-54.2018.4.01.3400 (FIP Enseada).

É importante registrar que a presente ação de improbidade não tem por escopo necessariamente enriquecimento ilícito por parte dos gestores dos fundos de pensão. O benefício econômico dos atos de improbidade imputados é, acima de tudo, dos empresários (e seus grupos econômicos) favorecidos com o investimento fraudulento ou temerário. Eventuais outras vantagens ilícitas recebidas pelos gestores das EFPC e por partícipes dos ilícitos poderão ser ainda objeto de futuras ações.

### **3. O histórico do FIP Sondas e da Sete Brasil**

#### **3.1. A concepção da Sete Brasil**

Para entender melhor os investimentos realizados no FIP Sondas (veículo de investimento da Sete Brasil Participações S/A), é importante examinar a concepção da própria Sete Brasil.

A história da Sete Brasil se inicia com a descoberta do chamado “pré-sal” (reserva petrolífera localizada abaixo de espessa camada de sal) no Brasil, em 2006. Conforme expôs o colaborador premiado João Carlos Medeiros de Ferraz (egresso da Petrobras e ex-presidente da Sete Brasil), já nos anos iniciais pós-descoberta, a Petrobras verificou que não existiam unidades de perfuração (sondas) em quantidade suficiente para a

1 Autuada em 19/12/2017.  
2 Autuada em 08/12/2017.  
3 Autuada em 05/12/2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

demanda de exploração do pré-sal. Portanto, seria necessário que alguém se dispusesse a construir, “do zero”, tais sondas, assumindo os riscos que tal empreitada comportaria. Vejamos seu depoimento prestado perante a CPI dos Fundos de Pensão<sup>4</sup>:

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ – (...) Com a descoberta do pré-sal, em 2006, a PETROBRAS dimensionou a necessidade de plataformas de perfuração, de unidades de perfuração, que fossem capazes de operar na área do pré-sal. Estamos falando aqui de uma nova fronteira da indústria. Não existiam, em 2008 e 2009, unidades de perfuração em quantidade suficiente disponíveis no mundo para operar para a PETROBRAS. Então, independente de onde fosse, essas plataformas de perfuração teriam que ser construídas do zero.

Como bem se apurou na CPI dos Fundos de Pensão, a partir, em especial, das exposições dos colaboradores João Carlos Medeiros de Ferraz e Pedro José Barusco Filho, a Petrobras já estava bastante endividada e não lhe era conveniente aportar recursos de capital próprio e assumir o risco de construir tais sondas no Brasil. Em razão de seu endividamento, tampouco seria conveniente para o plano de negócios da Petrobras assumir empréstimos e financiamentos (com o BNDES, possível e principalmente) para dar início à aventura da construção de sondas nunca antes construídas no país. Portanto, duas alternativas se colocavam diante da Petrobras: (i) fretadores e operadores de sondas (nacionais e estrangeiros) contratariam a construção dessas plataformas junto a estaleiros brasileiros e as fretariam para uso da Petrobras assim que estas estiverem finalizadas, por meio de contratos de afretamento de 10 anos de prazo; (ii) constituição de uma nova companhia, a ser proprietária de todas as sondas a serem fretadas à Petrobras, por meio dos mesmos tipos de contrato. Essa segunda solução foi a adotada pela Petrobras, visto que a primeira alternativa dependeria do interesse dos fretadores e operadores de sondas (capital todo privado) que dificilmente aceitariam assumir grandes riscos desproporcionais ao retorno esperado (e com grande alocação e imobilização de capital).

Vejamos a explicação sobre esse ponto que consta no Relatório Final da CPI dos Fundos de Pensão<sup>5</sup>:

4 Cf. Relatório da CPI dos Fundos de Pensão, pp. 477-8, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/outros-documentos-1/relatorio-final-apresentado-em-12-04-16>. Data de acesso: 31.8.2019

5 Cf. Relatório da CPI dos Fundos de Pensão, pp. 480-1.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

A primeira alternativa, é evidente, dependia do interesse de fretadores e de operadores de sondas em assumir a empreitada inédita de contratar a construção dessas sondas em estaleiros brasileiros. Obviamente, o risco do negócio, especialmente o financeiro, afastou qualquer interesse desses operadores e não foi sequer desenvolvida pela equipe da Petrobras.

Por outro lado, a segunda alternativa, que de fato foi desenvolvida, previu a constituição de uma companhia para contratar a construção de sondas no Brasil para depois afretá-las à Petrobras. Logo, esta companhia, que veio a ser a Sete Brasil Participações S/A e que, frise-se isto, a Petrobras já naquela data dava como certa a participação de Fundos de Pensão na sua formação, seria a responsável por financiar esse projeto e, conseqüentemente, assumir o risco que os operadores não assumiriam.

É importante observar, assim, que o projeto Sondas e o investimento no FIP Sondas, mais do que serem um interesse dos fundos de pensão como investidores institucionais (que deveriam buscar a máxima rentabilidade de seus recursos para cumprir com os deveres fiduciários que tinham para com os participantes das EFPC), respondiam a um interesse primordial da própria PETROBRAS, que “terceirizou” o risco de desenvolver um projeto inovador de construção de sondas no Brasil.<sup>6</sup> Esse é o motivo pelo qual foi a própria Petrobras que procurou os fundos de pensão (primeiramente a PETROS e, a seguir, com o apoio desta, os demais) para que investissem no FIP Sondas. Nesse sentido, vejamos o depoimento que DEMÓSTHENES MARQUES (réu na ação penal que trata do investimento da FUNCEF no FIP Sondas) apresentou perante a CPI dos Fundos de Pensão (fls. 46-47 de seu depoimento):<sup>7</sup>

6 Como veremos ao longo da petição, a Petrobras era a grande beneficiada do projeto Sondas e dos investimentos dos fundos de pensão no FIP Sondas. Outrossim, por questões políticas (e até por serem patrocinadoras das EFPC), Petrobras e Caixa Econômica Federal dispunham de enorme poder de influência nas decisões de investimento da PETROS e da FUNCEF. Dessa forma, a veiculação da presente petição não isenta a Petrobras de sua responsabilidade para com os fundos de pensão, considerando, inclusive, que estes eram, direta ou indiretamente, controlados pela mesma controladora da Petrobras (a União), sendo geridos, no caso concreto, com o fim de atender aos interesses da Petrobras em detrimento dos interesses dos participantes das entidades de previdência. Nesse sentido, sobre a responsabilidade – civil – da Petrobras para com os fundos de pensão, assim consta na Relatório Final da autoridade policial: “*Por todo exposto, a responsabilidade da Petrobras pelo prejuízo financeiro causado aos investidores e pelo insucesso no Projeto Sondas revela-se inconteste (...)*” (p. 68).

7 O referido trecho está colacionado na página 32 do RE CTA FIP Sondas 001/2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

**O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA** - Vamos para a Sete Brasil.

**O SR. DEMÓSTHENES MARQUES** - Tá. Na Sete Brasil, a minha participação na Sete Brasil foi o voto da primeira entrada, o ingresso da FUNCEF no ativo. Ele foi um voto que dava um montante de 350 milhões de reais de investimento, a parte da FUNCEF. (*omissis*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Paulo Azi) - Sr. Demóstenes, eu quero interromper rapidamente o senhor nesse ponto, até para fortalecer um pouco a pergunta que foi feita pelo Deputado Marcus Pestana. A informação que o senhor tem e que é importante para a CPI é de como se deu o início do negócio. Como é que esse assunto chegou à FUNCEF.

**O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA** - Alertando que já houve versões contraditórias aqui. Quem levou à FUNCEF?

**O SR. DEMÓSTHENES MARQUES** - Certo. Eu acredito que quem tenha recebido a apresentação desse investimento a primeira vez na FUNCEF fui eu.

**O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA** - Mas quem levou?

**O SR. DEMÓSTHENES MARQUES** - Isso. Então, é o que eu estou dizendo. Eu acredito que fui eu. Não tenho notícia de que algum outro diretor tenha recebido isso antes de mim. Eu recebi uma solicitação de reunião por parte da PETROBRAS. Secretárias lá da PETROBRAS ligaram para a minha secretária e pediram para marcar uma reunião. Assim como eu fazia com todo mundo que pedia reunião para apresentar investimento... (original sem destaques)

De fato, como bem apontado no Relatório Final da CPI dos Fundos de Pensão, já estava planejado, desde o início, que os grandes fundos de pensão controlados pelo Governo Federal seriam os acionistas dessa nova companhia, assumindo os riscos pela construção das sondas. Vejamos, sobre esse ponto, o depoimento na CPI do colaborador da Justiça Pedro José Barusco Filho<sup>8</sup>:

**O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** - Sim, mas não é que depois da licitação se resolveu criar a Sete. Não, já tinha se resolvido criar a Sete. A PETROBRAS fez o primeiro processo licitatório dentro já de um planejamento. Não foi depois; isso já começou desde o início. E por que foi feita na PETROBRAS? Para

8 Cf. Relatório da CPI dos Fundos de Pensão, p. 481.



começar a se tomar atitudes, fazer as coisas começarem a acontecer. Agora, o pessoal fala assim: “Ah, por que não fez assim ou assado?”. O fato é que, até aquele momento, tentou-se de tudo e não se conseguiu fazer nada no Brasil. E a solução que foi colocada com a Sete Brasil, com empresa particular, com os fundos de pensão trazendo dinheiro, primeiro, é que ela não gravava balanço, ou seja, não endividaria a PETROBRAS.

Segundo depoimento de João Carlos Medeiros de Ferraz, o primeiro fundo de pensão a ser cooptado para investir como sócio indireto da Sete Brasil foi naturalmente a PETROS, que era patrocinada e controlada pela Petrobras. Em seguida, a PETROS ajudou a atrair outros fundos de pensão, como a FUNCEF:<sup>9</sup>

A PETROBRAS tem uma relação muito próxima com a PETROS, e, através dessa relação, nós conseguimos uma reunião com o Diretor de Investimentos da PETROS na época, mostramos o projeto a ele, e ele achou bastante interessante, principalmente pela mitigação, pelo programa de mitigação de riscos que nós tínhamos, pela longevidade do projeto e pela expectativa de retorno que existia. Essa primeira reunião foi bastante frutífera, teve um bom resultado, e foi agendada uma série de outras reuniões com o grupo técnico da PETROS. A partir dessas reuniões com a PETROS, a PETROS também conseguiu para a gente outras reuniões com outros três grandes fundos de pensão, que foram FUNCEF, PREVI e VALIA.

Em suma, a entrada dos fundos de pensão diretamente influenciados pelo Governo Federal alinhava-se com interesses deste e de seu grupo político – e partidário – dominante. Veremos o porquê em seguida.

### **3.2. A influência do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores na concepção e capitalização da Sete Brasil e do FIP Sondas**

A concepção da Sete Brasil orientou-se por interesse estratégico do Governo Federal, que viu como oportuna a execução do projeto Sondas com “viés nacional”, arrimado em recursos que deveriam ser aportados pelos fundos de pensão. Nesse sentido, vejamos o que consta no Relatório Final do inquérito policial nº 231/2016, produzido pela autoridade policial (fls. 1537 do IPL):<sup>10</sup>

9 Cf. Relatório da CPI dos Fundos de Pensão, p. 484.

10 Cf. p. 20 do relatório final do inquérito policial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Ocorre que, para alavancar o projeto era necessário adentrar no mercado de sondas, sendo que cerca de 60% das sondas afretadas pertenciam às 10 maiores empresas do Setor, todas estrangeiras. Além disso, para que o projeto tivesse o viés nacional, era importante que, além da tecnologia para produção de Sondas ser produzida no Brasil, era imperativo que o capital fosse nacional. Nesse contexto, os Fundos de Pensão apareceram com holofotes, visto que, representam a maior poupança nacional, com patrimônio administrado estimado R\$ 830 bilhões em ativos, o equivalente a cerca de 12,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

No cenário apresentado e diante da proximidade das eleições presidenciais, que poderia implicar em alternância de poder para outro partido, os Fundos de Pensão investiram em um negócio específico, grandioso e arriscado, no qual não possuíam qualquer expertise.

A injeção de recursos dos Fundos era imperativa, diante da pressão do governo, como afirmou Antônio Palocci em uma das muitas oportunidades que se manifestou sobre o tema, como colaborador, após sua prisão. Segundo o ex-ministro Antônio Palocci, houve uma reunião na qual, pela primeira vez, Lula teria tratado abertamente da ideia de transformar projetos de exploração do pré-sal em dinheiro para campanhas do PT. O suposto encontro teria acontecido em meados de 2010, na biblioteca do Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República em Brasília, e contado com as presenças do então presidente da Petrobras, José Sergio Gabrielli, da então ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, além de Lula e Palocci.

Como bem enfatizado pela autoridade policial (e restou inclusive demonstrado no âmbito da Operação Lava Jato), a concepção da Sete Brasil explica-se não somente por uma decisão negocial de vertente nacionalista, mas também – e quiçá principalmente – pelo desejo de expandir uma rede de corrupção que, desta vez, não vitimaria a Petrobras, mas sim entidades (fundos de pensão, em maior medida) que investiriam seus recursos nessa nova companhia.

Nesse sentido, segundo o ex-diretor de participações da Sete Brasil e colaborador da Justiça Eduardo Costa Vaz Musa, a referida empresa foi constituída a fim de fazer prosperar um esquema de propinas que já estaria pré-definido por Pedro Barusco (pela Petrobras) e João Vaccari Neto (pelo Partido dos Trabalhadores). Por meio desse esquema, diversos estaleiros pagariam propinas aos dirigentes da empresa e do Partido dos Trabalhadores (PT) em razão de contratos da Sete Brasil (“casa dois”), da mesma forma como



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

já pagavam pelos contratos da Petrobras (“casa 1”). Vejamos trechos do depoimento prestado por Eduardo Costa Vaz Musa perante a Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná em 24 de agosto de 2015:

meio na OSX; QUE em maio de 2012 o declarante foi trabalhar na SETE BRASIL por convite de JOÃO FERRAZ, também ex-funcionário da PETROBRAS e então presidente da SETE BRASIL; QUE esclarece que no ano de 2012 foi indicado por JOÃO FERRAZ para assumir o cargo de diretor de participações, o que foi aprovado pelos acionistas; QUE na época da entrada do declarante na Sete, já estavam assinados 9 (nove) dos 29 (vinte e nove) contratos de construção e 20 (vinte) dos memorandos de entendimento, que iriam gerar posteriormente os contratos; QUE por esse motivo os preços e condições das compras das sondas já estavam negociados e definidos; QUE em dezembro de 2012 PEDRO BARUSCO decidiu se retirar da Sete Brasil, sendo que o declarante passou a assumir interinamente como diretor de operações, cumulativamente com o cargo de diretor de participações; QUE antes de se retirar da Sete, Pedro Barusco informou ao declarante a existência de pagamentos de comissões pelos estaleiros, e o comunicou que o declarante deveria participar do esquema montado por ele (PEDRO BARUSCO) e por JOÃO VACCARI; QUE a estrutura para efetivação dos pagamentos de comissões pelos estaleiros consistia na divisão entre Partido, casa 1 (Petrobras) e casa 2 (Sete Brasil); QUE os estaleiros envolvidos eram JURONG, BRAS FELS, ATLANTICO SUL, ENSEADA, ECOVIX. QUE PEDRO

Por sua vez e no mesmo sentido, o colaborador da Justiça Pedro José Barusco Filho, em seu depoimento prestado em 20 de novembro de 2014, vinculado a acordo de colaboração premiada, afirmou o seguinte:

QUE foram assinados 28 (vinte e oito) contratos de operação das sondas entre a PETROBRAS e a SETE BRASIL, e esta firmou 28 (vinte e oito) contratos de construção de sondas de perfuração com os estaleiros, sendo 7 (sete) com o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, 6 (seis) com o KEPPELL FELS, 6 (seis) com o ESTALEIRO JURONG, 6 (seis) com o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇÚ e 3 (três) com o ESTALEIRO RIO GRANDE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

QUE com o ESTALEIRO JURONG foi firmado ainda mais um contrato para atender a entrega da primeira sonda à PETROBRÁS; QUE esclarece que as negociações perduraram por longo período e houve atrasos na construção da primeira sonda vinculada a contrato com o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, sendo que surgiu a oportunidade da SETEBRASIL adquirir uma sonda que já estava em construção em Cingapura a fim de atender ao primeiro contrato com a PETROBRÁS, o que efetivamente foi feito; (...) QUE havia uma combinação de pagamento de 1% de propina para os contratos firmados entre a SETEBRASIL e cada um dos ESTALEIROS, mas esse percentual foi reduzido em alguns casos para 0,9% por conta da competitividade do processo licitatório e a exigência da PETROBRÁS de que os preços estivessem em conformidade com os do mercado internacional, sendo que as sondas com melhor preço eram do mercado asiático; (...) QUE essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1%, posteriormente reduzido para 0,9%; QUE a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a "Casa 1" e "Casa 2"; QUE a "Casa 1" referia-se à pagamentos de propina no âmbito da PETROBRÁS, especificamente para o Diretor de Serviços RENATO DUQUE e ROBERTO GONÇALVES, o qual substituiu o declarante na Gerência Executiva da Área de Engenharia; QUE a "Casa 2" referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da SETEBRASIL, especificamente para o declarante, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, Presidente da empresa, e, posteriormente, também houve a inclusão de EDUARDO MUSA, Diretor de Participações da empresa; QUE como eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, para organizar o pagamento das propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de JOÃO VACCARI teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUASU, o ESTALEIRO RIO GRANDE e parte do ESTALEIRO KEPEL FELS; QUE para atender ao pagamento de propina referente ao 1/3 da "Casa 1" e "Casa 2" os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e outra parte do ESTALEIRO KEPELL FELS e ESTALEIRO JURONG; QUE afirma que cada ESTALEIRO tinha um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas; (...)

Para que avançasse o desejo criminoso de constituir nova companhia na qual pudessem ser praticados os mesmos desvios e delitos verificados na Petrobras, era necessário garantir investidores certos que aceitassem aplicar recursos bilionários, em pouco tempo, sem





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

maiores cuidados e diligência, sem muita cautela e sem preocupação real com o cumprimento dos deveres fiduciários esperados dos gestores de capitais de terceiros. Tais investidores (vítimas preferenciais), no caso, são os maiores fundos de pensão do Brasil.

Ocorre que, em situação normal de mercado, mesmos os fundos de pensão não assumiriam tamanhos riscos (ao menos em situações que não envolvessem propinas para os próprios diretores) em valores tão vultosos de investimento, sem se cercarem de cuidados mínimos para a proteção do capital. Portanto, para que o intuito criminoso fosse alcançado, seria necessário o controle político das diretorias das EFPC. Esse controle, efetivamente, no caso presente, existia.

A influência do Partido dos Trabalhadores nos fundos de pensão e a decisão política de impulsioná-los a investir – de modo temerário – na Sete Brasil foram assim descritas pelo colaborador da Justiça Antonio Palocci Filho:

**QUE o ex-presidente Lula já interferia nos fundos desde a década de 1990, elegeu um representante na Previ;** QUE o presidente foi procurador por Emilio Odebrecht para atuar no investimento na BRASKEM; QUE ele pede para interferir e chama o oitivado; QUE SÉRGIO ROSA foi a primeira pessoa que ele soube que atuou por motivo político; QUE no início do governo Lula o governo ocupou os fundos; QUE como ministro atuou para nomear SÉRGIO ROSA na Previ, WAGNER PINHEIRO na Petros e GUILHERME LACERDA na FUNCEF; QUE eram de relacionamento de Gushiken, seu e Dirceu; QUE o quarto fundo importante era o POSTALIS, controlado pelo PMDB; QUE a partir da primeira vez que o PMDB controlou o ministério das comunicações, pelo então Ministro Eunício Oliveira foi responsável por lotear a POSTALIS; QUE o ministério ligado ao fundo indicava o presidente dos fundos conforme a pasta; QUE no início a motivação não era obter vantagens indevidas; QUE os gestores não foram chamados para isso; QUE havia duas questões fundamentais que os presidentes atuaram fora da legalidade, atuando por determinações políticas desrespeitando critérios dos fundos; QUE o presidente Lula expedia determinações para colocar recursos em empreendimentos de interesse do governo; QUE nem sempre o problema era vantagem indevida, mas apenas para atender vantagem política; QUE em alguns casos os gestores se envolviam em negócios para vantagens; QUE sabia que Wagner Pinheiro recebia vantagens pessoais; QUE Guilherme Lacerda tinha atuação mais ampla em receber ilícitos; QUE em 2004 começaram a pedir vantagens ilícitas; QUE os tesoureiros que atuaram foram Delúbio, Vaccari e Paulo Ferreira, esse último em período curto; QUE numa determinada rodada de leilão da ANP, a Petrobrás pede suspensão e fala da descoberta do pré-sal; QUE o pré-sal colocou todos os âmbitos do governo em torno dessas riquezas; QUE no governo Lula o pré-sal foi enxergado como um passaporte para o futuro, que foi um



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

“bilhete premiado” no final do governo; QUE o clima era de delírio político; QUE isso dá ao ex-presidente um momento de atuação raro, descuidando da parte jurídica; QUE ele passa a atuar diretamente no pedido de vantagens indevidas; QUE em outros casos de atuação direta do ex-presidente Lula, como dos caças, com atuação do presidente francês, receberam vantagens indevidas Lula e o PT, ou no caso de Belo Monte; QUE antes do FIP Sondas, o presidente convoca reunião com Gabriele, o oitivado e Dilma, comunicando que o FIP deve garantir o “nosso futuro”, ou seja, futuro do PT; QUE essa reunião ocorreu entre o fim de 2009 e começo de 2010 na biblioteca no Palácio do Alvorada, à noite; QUE foi uma reunião curta e que os demais presentes ficaram perplexos com a conduta do presidente Lula; QUE ele disse explicitamente que queria que a Sondas pagasse a candidatura de Dilma; QUE no governo Dilma a influência sobre os fundos continuou; QUE os gestores dos fundos procuravam expondo preocupação sobre a necessidade de avaliar devidamente os projetos; QUE as reuniões foram registradas na agenda do Palácio do Planalto; QUE Sérgio Rosa resistia mais, QUE Guilherme Lacerda resistia quase nada; QUE Wagner Pinheiro resistia parcialmente; QUE normalmente havia uma pessoa chamada Clara Levin Ant era assessora e acompanhava as reuniões, fazendo registros bastante completos dessas reuniões; QUE ela tinha um iPad com teclado anotando os eventos da reuniões e os encaminhamentos; QUE alertado sobre os perigos, o presidente não via irregularidade e afirmava que ele que era o presidente; QUE os presidentes dos fundos eram cobrados a investir sem analisar; QUE a primeira reunião com os gestores dos fundos o oitivado não estava presente, mas que eles procuram o oitivado para expressar preocupações; QUE os presidentes dos fundos relataram que realizaram reuniões com o presidente Lula no primeiro semestre de 2010; QUE Sérgio Rosa, depois substituído por Ricardo Flores, Wagner Pinheiro (até 2010), procuraram o oitivado; QUE Ricardo Flores aceitava propina; QUE anteriormente constou em depoimento à polícia ele ganhou um apartamento em Recife e outro em Miami; QUE esclarece que tem conhecimento que ganhou o apartamento de Recife e ouviu falar que ganhou o apartamento em Miami; QUE a pessoa que fez a compra para ele, André Gustavo, da empresa Arcos Marketing e Comunicações, que recebeu dinheiro e fez a compra para o Ricardo Flores; QUE o de Miami foi comentário de mercado, que não pode dar segurança; QUE a empresa OAS pagou ele por outro empreendimento na Previ; QUE era costumeiro receber vantagens pelo Ricardo Flores, mas que não sabe sobre o caso FIP Sondas; QUE Wagner Pinheiro recebeu vantagens pelo através do Gushiken; QUE acredita que Joesley Batista fez pagamentos a ele por outros casos; QUE Guilherme Lacerda pedia vantagens para empresas ligadas ao FIP Sondas e outras; QUE recebeu por dentro, em doação oficial, e por fora; QUE Sérgio Rosa abriu uma consultoria e recebeu recursos de diversas empresas do pré-sal, mas não sabe dizer se tem relação com isso; QUE eles sabiam que no empreendimento haveria ilícito; QUE os gestores do fundo sabiam dos fatos de corrupção narrados na Lava-Jato; QUE precisavam atender o partido para se manter nos cargos que lhes rendiam vantagens em diversos empreendimentos; QUE no segundo aporte João Ferraz procura o oitivado para que se viabilize novos investimentos; QUE pede para que faça pressão nos fundos para esse novo aporte; QUE João Ferraz só tinha acesso ao Petros; QUE o oitivado já estava fora do governo e o encaminhou a Guido Mantega; QUE acredita que esse encontro foi proveitoso para ele; QUE João Ferraz encontra o já ex-presidente Lula; QUE o próprio presidente Lula afirmou que João Ferraz o procurou; QUE quando João Ferraz foi pego pelas propinas, o ex-presidente Lula pede para assumir a responsabilidade por levar o Ferraz em 2014; QUE o oitivado não levou o Ferraz; QUE João Ferraz o procurou em 2012 ou 2013; QUE soube que Petros e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Funcef voltaram a investir; QUE acha que Previ não entrou novamente no investimento; QUE a Previ não quis investir desde o começo; QUE isso foi relatado por João Ferraz; QUE Dan Conrado, presidente da Previ, resistiu; QUE a presidente Dilma se encontrou com os presidentes dos fundos para forçar o investimento; QUE os presidentes dos fundos relataram essa reunião; QUE normalmente as reuniões com a presidente Dilma era bastante povoada com diversas pessoas do governo; QUE os ex-presidentes Lula e Dilma não era muito cuidadosos; QUE apesar de tudo, os ex-presidentes Lula e Dilma tinha ciência de que os investimentos dependiam de uma análise técnica; QUE os ex-presidentes Lula e Dilma sabiam que o investimento envolvia riscos e que foram ignorados; QUE os fundos de pensão são de titularidade dos trabalhadores; QUE os ex-presidentes Lula e Dilma não se comoviam; QUE o investimento era grandioso, buscava-se construir 40 sondas e que no mundo existiam o total de 100 sondas; QUE havia vários problemas: falta de estudo-técnico, o projeto era mirabolante, havia motivação política e necessidade de arrecadar propinas; QUE os contratos da Sete gerariam 25 bilhões que poderiam ser foco para propinas para o partido; QUE o montante representaria o financiamento de 4 ou 5 campanhas para presidente; QUE o dinheiro do fundos é muito importante para complementar outras formas de financiamento; QUE quando a Previ ou o BNDES resolviam investir em algo, os outros costumavam ir atrás; QUE Petrobras abre licitação para estruturar a Sete, que foi ganho pelo Santander por preço simbólico; QUE foi o Santander propôs o FIP para a CEF gerenciar; QUE há fatos estranhos na estruturação pela equipe; QUE uma pessoa do Santander, Luis Reis, um tempo depois juntamente com outros diretores formara a Lakeshore Partners, comprando ações da Sete; QUE essa empresa foi contratada pela Sete Brasil para estruturação em valores de R\$ 40 mi; QUE o dinheiro não cobrado na estruturação pelo Santander foi cobrado pela Lakeshore; QUE não sabe se houve envolvimento do Santander com essa manobra; QUE João Ferraz tentou aproximar o oitivado de Luis Reis demonstrando claramente que os dois tinham uma relação especial, fora da agenda normal da empresa, ou seja, interesses fora da Sete; QUE lhe aparentou que o interesse era fora de uma relação comercial normal; (...)

No mesmo sentido, o colaborador da Justiça Roberto Carlos Madoglio (então Superintendente de Fundos Especiais da Caixa Econômica Federal) também esclareceu que o investimento na Sete Brasil (e, portanto, no FIP Sondas) era uma decisão de Governo. Vejamos o trecho de seu depoimento:<sup>11</sup>

QUE para citar como exemplo, em conversa com BOLIVAR TARRAGO este comentou "não vamos ter como ficar fora dessa"; QUE além dessa questão formal, outro ponto contestado era que o FI-FGTS seria, na configuração apresentada, o agente que mais colocaria no projeto e não teria a Governança proporcional à sua participação financeira; QUE também havia sérias dúvidas quanto a estrutura de garantias fornecidas pela Petrobras que era quem iria alugar as Sondas; QUE o

11 Cf. Depoimento de Roberto Carlos Madoglio (Termo de Colaboração nº 12), p. 5, constante na fl. 206 do PIC nº 1.16.000.003701/2015-70, que foi transformado no PIC nº 1.16.000.001921/2019-92.



DEPOENTE levou todas essas preocupações, como de costume, para ANDRE DE SOUZA, JOAQUIM LIMA e PAULO FURTADO mas a determinação era de fazer, pois era um prometo de governo e todos os Fundos de Pensão entrariam; (...)

Com o apoio do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores, a decisão de investimento dos fundos de pensão na Sete Brasil (com exceção de um “contratempo” na segunda subscrição de quotas pela PREVI, como veremos depois) fluiu bem e puderam ser concretizados os aportes no FIP Sondas. A seguir, veremos como foram os desdobramentos dos investimentos e suas fases.

### 3.3. A primeira fase de investimentos dos Fundos de Pensão no FIP Sondas

Nos anos de 2010 e 2011, FUNCEF, PETROS e PREVI, assim como outros fundos de pensão e de investimento, realizaram operações de aquisição de participação acionária na empresa Sete Brasil Participações S/A por meio do Fundo de Investimentos em Participações Sondas (FIP Sondas). O objetivo do FIP Sondas era captar recursos de investidores com muito capital e com predisposição para aceitar o risco do inédito e ousado negócio de se construir no Brasil sondas para exploração de petróleo em águas ultraprofundas.

Registre-se que, nesse primeiro momento de investimento, os recursos seriam destinados ao “Primeiro Sistema”, ou seja, à construção da sete primeiras sondas que estava à cargo da Sete Brasil a partir da contratação dessa empresa pela Petrobras em junho de 2011.

A partir já da expectativa de contratação (ou seja, antes mesmo de junho de 2011), deu-se início aos trabalhos de captação dos investidores, começando pelos Fundos de Pensão; primeiramente pela PETROS (chamada a investir por influência de sua patrocinadora, a PETROBRAS), a qual, por sua vez, “trouxe” os demais Fundos. Para isso, os senhores



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Pedro Augusto Bonésio, Gerente Financeiro da Petrobras, e Almir Guilherme Barbassa, Diretor Financeiro da Petrobras, acionaram o Sr. **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, Diretor de Investimentos da PETROS.

Assim, inicialmente, os maiores investidores foram a PETROS, cuja patrocinadora – a Petrobras – era a maior interessada no negócio, e a FUNCEF, cuja patrocinadora é a Caixa Econômica Federal (CEF), que também é a gestora e administradora do FIP Sondas, sendo contratada com uma taxa de administração vantajosa e, como tal, também possuía interesse no investimento.

Conforme esclarece o colaborador Antonio Palocci Filho, tanto Petrobras e CEF, quanto suas patrocinadas PETROS e FUNCEF atuavam sob o comando do Governo Federal, a quem interessa o investimento na Sete Brasil. O Governo Federal, assim, atendia ao interesse da Petrobras, de onde surgiu efetivamente todo o projeto Sondas, que deveria ser realizado com recursos dos investidores institucionais – Fundos de Pensão, FI-FGTS etc.

No início, a composição do FIP Sondas, nessa primeira etapa de subscrição de cotas (**primeira fase de investimento** – “Primeiro Sistema”) era, grosso modo, a seguinte:

Quotista	Valor (em reais – R\$)	Participação no Patrimônio Líquido
PETROS	350.000.000,00	19,209%
FUNCEF	350.000.000,00	19,209%
SANTANDER	250.000.000,00	13,720%
FUNDO STRONG (BRADESCO)	250.000.000,00	13,720%
BTG PACTUAL	250.000.000,00	13,720%
PREVI	180.000.000,00	9,879%
VALIA	100.000.000,00	5,488%
PETROBRAS	91.105.264,00	5,000%
LAKESHORE	1.000.000,00	0,055%
<b>Total</b>	<b>1.822.105.264,00</b>	<b>100%</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Inicialmente, a Sete Brasil iria ficar responsável pela construção de 7 (sete) sondas<sup>12</sup> (chamado de “Primeiro Sistema”) do total de 28 (vinte e oito) que deveriam ser contratadas pela Petrobras em lotes progressivos. O contudo, o apetite governamental pelo risco (e pela abundância de aportes públicos/sociais) aumentou e terminou por propiciar que a Sete Brasil fosse contratada para a construção de 28 sondas (7 do Primeiro Sistema e 21 do Segundo Sistema). Esses histórico está assim narrado no relatório final do inquérito policial, elaborado pela Dra. Rúbia Danyla Gama Pinheiro:<sup>13</sup>

O Plano de Diretrizes Estratégicas da Sete Brasil Participações S/A, parte integrante do Acordo de Acionistas da empresa, estabelecia como diretriz a construção de 28 sondas no Brasil e dividia o primeiro sistema em um lote de 7 sondas, e as remanescentes em 3 etapas de 7 Sondas, cada.

Ocorre que, em junho de 2011, a Petrobras alterou o cronograma e orientação inicial abrindo processo licitatório para as 21 sondas de uma única vez. Com esse movimento, o capital investido teria que ser rapidamente multiplicado, gerando necessidade de captação extra de recursos em tempo recorde. Os quotistas investidores foram instados a aportar mais recursos no FIP, num crescimento de risco exponencial, conforme veremos a seguir.

Do processo de licitação, participaram apenas duas empresas (não se adentra no mérito, aqui, de fraude em processo licitatório, em direcionamento, em restrição do caráter competitivo, em pagamento de propina etc): Sete Brasil e grega Ocean Rig.

A Ocean Rig venceu licitação para construção e afretamento de 5 sondas e a Sete Brasil venceu para construção e afretamento das outras 16 sondas (perfazendo o total de 21 Sondas, objeto da licitação).

Irresignada, Sete Brasil apresentou recurso e, em fevereiro de 2012, numa decisão absolutamente atípica, e Petrobras ampliou o objeto do certame a fim de contemplar as duas empresas, ampliando ainda mais o número de sondas (que nem sequer haviam começado a existir): declarou a Sete Brasil vencedora para construção e afretamento de 21 sondas e a Ocean Rig para construção de afretamento de 5 sondas. Ou seja, a construção e afretamento passou a ser de 26 sondas.

12 Daí o nome da empresa: “Sete Brasil”.

13 Cf. pp. 33-34 do relatório final do inquérito policial.



Registre-se que, para a Sete Brasil, como empresa *greenfield* sem prévia experiência em construir sondas, sua contratação para a construção de 7 sondas já seria algo bastante arriscado. Assumir, porém, a missão de construir 28 sondas (as 7 iniciais mais as 21 da segunda etapa de contratação – do “Segundo Sistema”) até o ano de 2017 era algo ainda mais absurdo, considerando sua inexperiência e inoperância prévia.

Como bem apontado também pelo relatório final da autoridade policial, antes mesmo de resolvida a questão do processo licitatório da Petrobras (com a contratação da Sete Brasil para a construção de 28 sondas, e não mais de 7 ou 23), deu-se andamento ao aumento de capital da empresa, com chamada de mais capital dos fundos de pensão e demais investidores para o FIP Sondas. Com isso, foi aberta nova etapa de aportes, em que FUNCEF e PETROS aumentaram substancialmente suas exposições à mencionada empresa, “afundando” ainda mais capital dos participantes em um projeto de altíssimo risco.

### 3.4. A segunda fase de investimentos dos Fundos de Pensão no FIP Sondas

Decidido que a Sete Brasil ficaria responsável pela construção das 28 sondas, passou-se a providenciar o aumento de capital social da empresa. Para tanto, seria aberta uma nova etapa de subscrição de cotas do FIP Sondas, com a demanda de mais aportes no fundo (e, indiretamente, na empresa-alvo).

Conforme veremos a seguir e ao longo desta petição, quando desse aumento de capital, os riscos para os investidores de capital próprio da Sete Brasil já eram bastante mais evidentes. Se o primeiro investimento (destinado à construção das 7 primeiras sondas via Estaleiro Atlântico Sul) já era, como aqui dito, muito arrojado, o segundo investimento, de valor bastante superior, mostrou-se ainda mais temerário.

De fato, quando da contratação do segundo lote de 21 sondas (“Segundo Sistema”), já havia dúvidas objetivas sobre a capacidade de construir, tempestivamente, as 7 primeiras sondas, que deveriam ser construídas no Estaleiro Atlântico Sul (EAS) com a ajuda



do sócio estratégico Samsung. No começo de 2012, já havia atraso no cronograma da construção das primeiras sondas, o que foi ainda mais agravado quando o sócio que detinha a expertise, a Samsung, abandonou o projeto e vendeu sua participação no EAS. Conforme reportam as notícias da época (março de 2012), já se via como grave o atraso no cronograma da construção das sondas.<sup>14</sup> Chama a atenção de que, conforme se publicou naquele momento, a própria Petrobras (com o engajamento pessoal de sua então presidente Graça Foster) tentou convencer a Samsung a não abandonar o Estaleiro Atlântico Sul e inclusive a aumentar sua participação no estaleiro, na esperança de resolver o problema dos atrasos na construção das sondas.<sup>15</sup>

A autoridade policial também registrou o conhecimento prévio dos fundos de pensão sobre o atraso do Estaleiro Atlântico Sul, que deveria ter sido levado em consideração no momento da decisão de segundo investimento no FIP Sondas:<sup>16</sup>

Diferente da PREVI, a PETROS decidiu subscrever novas quotas no FIP sondas e o fez subscrevendo mais R\$ 1,042 bilhão e manteve a sua participação de 19,21% na composição do Fundo. A decisão da PETROS foi amparada por dois documentos da sua área técnica, respectivamente os memorandos GPM013/2012, de 19/03/2012, e o GPM-020/2012, de 26/04/2012. Portanto, a PETROS, que desde outubro de 2011 – conforme revelou a PREVI na Nota DIRIN/GERIN-2011/093, de 17/11/2011, item 4.30 – sabia sobre o sério risco de o Estaleiro Atlântico Sul entregar as primeiras sondas além do prazo limite de 24 meses para atrasos, já sabia em março de 2012 que de fato o EAS ultrapassaria esse prazo, pois, em 15/03/2012 já era pública a notícia de que a Samsung, parceira que detinha a expertise e a tecnológica necessárias para construção das sondas, havia deixado a sociedade com o EAS sem que este sequer tivesse iniciado a construção da primeira sonda. Sabia, então, da mesma forma, que os mitigadores previstos para esse risco eram ineficazes. Mesmo assim, desprezando a cautela que o investimento exigia, sobretudo pelos fatos já conhecidos, novamente a PETROS não fez qualquer avaliação sobre os reais riscos do negócio e tomou como suficientes os riscos e os mitigadores desses riscos previstos pela Sete Brasil.

(...)

No que se refere à verificação de ocorrência dos riscos mencionados na execução do primeiro sistema de 7 sondas, a Sete Brasil informou que o cronograma do estaleiro Atlântico Sul - EAS estava atrasado. A administração da empresa estudou a possibilidade de cancelamento do contrato ou a aplicação de multa. No caso, não era

14 Cf. <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/03/samsung-vende-participacao-no-estaleiro-atlantico-sul.html>>; data de acesso: 13.12.2019.

15 Cf. <<https://portalnaval.com.br/noticia/samsung-deixa-de-ser-socia-do-estaleiro-atlantico-sul/>>; data de acesso: 13.12.2019.

16 Cf. pp. 36-37 e 44 do relatório final do inquérito policial.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

possível saber se o atraso poderia acarretar cancelamento dos contratos das primeiras duas sondas com a Sete Brasil. Segundo a empresa, a tendência era de que outro estaleiro pudesse suprir o atraso do EAS e entregar as primeiras sondas dentro do prazo contratado junto à PETROBRAS (sem grifos no original), mas, nesse contexto, qual o estaleiro que poderia suprir o atraso? Qual outro estaleiro estaria apto a construir e afretar as sondas em menor prazo e não ficar, igualmente, exposto aos mesmos riscos e atraso de entrada em operação das sondas? A resposta era inexistente.

Apesar de todos esses riscos conhecidos, a Sete Brasil, no dia 27 de outubro de 2011, comunicou à Caixa Econômica Federal (administradora do FIP Sondagens) que havia se habilitado a participar do Convite Internacional aberto pela Petrobras para outras 21 sondas e que, caso viesse *“a ser vencedora do certame, arrematando todas as 21 (vinte e uma) unidades, será de aproximadamente R\$ 32 bilhões, e, mantidas as mesmas regras de capitalização e alavancagem financeira do Acordo de Investimento, haverá a necessidade de novos aumentos de capital, além daquele já pactuado, no valor aproximado de mais de R\$ 3 bilhões”*.<sup>17</sup> Com isso, a empresa solicitou que os cotistas manifestassem, em 30 dias, se tinham interesse em subscrever as novas ações do capital social da companhia e as novas quotas a serem emitidas pelo fundo.

Porém, antes mesmo de receber a resposta oficial dos fundos de pensão (e demais cotistas do FIP Sondagens), a Sete Brasil já começou a assumir compromissos contando com o futuro aumento de capital, como explica o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC:

96. Não obstante a ausência de resposta formal, desde 27/10/2011, quando foi sondado o interesse dos quotistas, compromissos vieram sendo assumidos pela Sete Brasil em prosseguimento à construção do segundo sistema de 21 sondas, notadamente a negociação de condições junto à Petrobras, a conclusão dessas negociações assegurando a contratação do segundo sistema e depois a aprovação do aumento de capital autorizado da Sete Brasil, inicialmente, em 29/02/2012, para R\$7 bilhões e, sem seguida, em 12/04/2012, para R\$9 bilhões. Apoiada na certeza de que poderia contar com a capitalização dos quotistas, em 09/03/2012, a Sete Brasil, através de suas controladas, firmou contratos de EPC junto aos estaleiros para a construção de três sondas ao custo unitário de US\$778 milhões (US\$2,334 bi) e, em 19/03/2012, concluía a constituição das 21 SPEs que seriam as detentoras das sondas do segundo sistema. Em 22/03/2012, através de suas controladas, firmou contratos de EPC junto aos estaleiros para a construção de 5 sondas ao custo unitário de

<sup>17</sup> Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, p. 18.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

US\$823,4 milhões (US\$4,1bi) e, em 28/03/2012, de outras 5 sondas ao custo unitário de US\$792,5 milhões (US\$3,9bi). Em 18/04/2012, a Sete Brasil, através de suas controladas, firmou contratos para a construção de 6 Sondas ao custo unitário de US\$798,5 milhões (US\$4,8 bi).

A Sete Brasil somente se sagrou vencedora do processo de licitação para a construção das 21 sondas subsequentes no dia 9 de fevereiro de 2012, passando a aumentar seu capital social em 29 de fevereiro e 12 de abril daquele. Registre-se que a aprovação do investimento da PETROS pelo Conselho Deliberativo (após passar pelo COMIN e pela Diretoria) somente se deu em 4 de maio de 2012. No caso da FUNCEF, em 16 de maio de 2012.

Posteriormente, após modificações no FIP, determinadas por aumento de capital subscrito e novos aportes de capital, o FIP Sondas passou a apresentar as seguintes características:

Nome do Fundo	FIP Sondas
Gestor/Administrador	Caixa Econômica Federal
Capital comprometido do FIP	R\$ 7.899.994.979,00
Capital integralizado do FIP	R\$ 7.887.389.622,28
Destinação dos recursos	Capitalização da Sete Brasil com objetivo de construir 29 navios sonda com custo de construção estimado em US\$ 25,7 bilhões
Data da constituição do FIP	7/8/2010
Prazo de duração do FIP	20 anos
Taxa de administração	0,2% do capital comprometido no período de investimento (10 primeiros anos) e 0,2% do patrimônio líquido no período de desinvestimento
Comitê de investimento	Composto por todos os quotistas. As decisões deste comitê orientam o voto do FIP Sondas nas Assembleias gerais da Sete Brasil. Os votos do Comitê são computados considerando a quantidade de cotas detidas por cada quotista do FIP
Quotistas	BTG Pactual, PETROS, FUNCEF, FI-FGTS, EIG, Santander, Petrobras, Luce Venture, Fundo Strong (Banco Bradesco), Valia, PREVI e Lakeshore.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

A segunda fase de aportes de capital (segunda fase de investimentos no FIP) justificou-se pelo fato de que, em março de 2012, quando já se considerava vencedora dos contratos para construção e afretamento das 21 sondas da Petrobras, a Sete Brasil passou a considerar necessário o aporte de capital próprio para a construção de sondas no valor de R\$ 5,1 bilhões, ou seja, 70% acima dos R\$ 3 bilhões previstos 5 meses antes.

Um mês após, a demanda da Sete Brasil aumentou, constando do documento PETROS “GPM-020/2012”, de 26 de abril 2012, que a Sete Brasil “*comunicou aos seus acionistas que o montante referente ao aumento de capital da Companhia deveria ser alterado, tendo em vista algumas mudanças na estratégia e na estrutura financeira dos projetos*” e que, em razão disso, a Sete Brasil aumentou para R\$ 5,7 bilhões o capital próprio necessário para construção das 28 sondas.

O projeto Sondas já era visto, desde seu princípio, como um investimento arriscado, em razão da incipiência da construção naval no país e da alta complexidade que envolve a construção de sondas. Porém, a assunção do compromisso de construir 28 sondas levava a um incremento significativo do risco assumido pelos investidores da empresa, o que deveria ter levado (em situações normais) os fundos de pensão a evitar novas concentrações de capital na companhia. Sobre esse ponto, vejamos o depoimento de Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, que participou do início do projeto pela Lakeshore Finantial:<sup>18</sup>

QUE causou surpresa o apetite de alguns Fundos de Pensão no segundo aporte de capital; QUE o Projeto era inovador, mas apresentava alguns riscos e ineditismos; QUE o principal risco era justamente o fato da Sete Brasil ser um projeto "greenfield", não operacional no momento do investimento; QUE eram constatáveis ainda os riscos de liquidez (decorrente da natureza "private equity" da operação) e de financiabilidade; QUE a indústria naval do Brasil é incipiente; QUE a construção de sondas é complexa; QUE o projeto apresentava riscos conhecidos importantes, isso a expectativa era que as fundações contribuíssem entre R\$ 500 milhões a R\$ 800 milhões; QUE causou estranheza o aumento para R\$ bilhão; QUE alguns fundos adotaram, na opinião do declarante, uma postura de investidores de private equity e não de investidores mais conservadores cuja missão é a de gerar renda para aposentadorias; (...)

18 Cf. Depoimento de Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, fl. 142 do PIC nº 1.16.000.003701/2015-70, que foi transformado no PIC nº 1.16.000.001921/2019-92.



Demais disso, a dependência econômica e empresarial do projeto Sondas à Petrobras era algo que deveria ser levado em consideração pelos fundos de pensão como algo a justificar um freio no otimismo quanto ao projeto e novas subscrições de cotas do FIP Sondas. Sobre isso ponto, também depôs Luiz Reis:<sup>19</sup>

QUE tudo isso foi apoiado pela Petrobras, a maior empresa da América Latina; Que, porém, a total dependência econômica, comercial e estratégica da Sete Brasil (decorrente do monopólio) para com a Petrobras, que ainda era acionista da própria Sete Brasil (diretamente e via FIP Sondas), também era importante fator de risco que deveria ter sido identificado e sopesado pelas fundações e outros investidores; QUE, por isso, conclui o depoente (por raciocínio lógico, sem evidências práticas) que o investimento dever ter decorrido "de ordem de cima"; QUE no segundo aumento de capital, não houve espaço para todos os investidores interessados no projeto; QUE entende ser importante salientar que a PREVI nunca demonstrou pelo investimento o mesmo interesse dos demais investidores; QUE a PREVI demorou bastante para se engajar em conversas de estruturação, modelagem e governança; QUE a PREVI considerava a operação bastante complexa, e já era acionista de referência da Petrobras; (...)

Em suma, como veremos com mais pormenores ao longo desta petição, esses e outros elementos de risco foram desconsiderados pelos requeridos, que continuaram – e até intensificaram – com o ímpeto de investimento no FIP Sondas. Com a exceção dos dirigentes da PREVI, os demais representantes da EFPC não se inibiram na assunção de mais e mais riscos, colocando em perigo concreto o patrimônio de seus participantes.

### **3.5. As justificativas apresentadas pela PREVI que evidenciam a temeridade no segundo aporte de capital no FIP Sondas**

Instada a realizar seu direito de preferência no aporte de mais recursos para a manutenção da participação acionária, **a PREVI, ao contrário de PETROS, FUNCEF e VALIA, decidiu não realizar novo aporte, a fim de não aumentar sua exposição de risco**

<sup>19</sup> Cf. Depoimento de Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, *ibidem*.



no investimento. Os fundamentos da decisão (prudente, diga-se) da PREVI consta da Nota DIRIN/GERIN-2011/093, de 17/11/2011, e sobre a política de investimentos da PREVI ela informou:

4.3. A Política de Investimentos 2011-2017, que reflete a atual segmentação de aplicação e os novos limites implementados com a Resolução CMN 3792, estabelece as seguintes metas de alocação para o segmento "investimentos estruturados", onde estão classificados os fundos de *private equity e venture capital*:

Plano 1		Previ Futuro
Limite de Alocação máximo (1% dos RG)	Limite de Alocação alvo (0,5% dos RG)	Limite de Alocação máximo (5% dos RG)

4.4. Considerando os limites estabelecidos, os valores disponíveis para alocação são os seguintes:

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – OUTUBRO DE 2011 (R\$ milhões)

	Recursos Garantidores (A)	Limites de Alocação <sup>1</sup> (B)	Capital Subscrito (C)	Capital Integralizado (D)	Disponível (B) – (D)
Plano 1	131.102,02	1.311,02	1017,72	507,62	803,40
Previ Futuro	2.455,74	122,79	75,88	12,33	110,46

<sup>1</sup> Plano 1 – Até 100% em Private Equity e Até 20% em Fundos Imobiliários

Previ Futuro – Até 100% em Private Equity e Até 10% em Fundos

Imobiliários

4.5. Em relação à matriz de atratividade para *Private Equity*, a Política apresenta o segmento de óleo e gás com indicativo para elevação de exposição.

(...)

## RISCOS

4.29. A elaboração do Projeto apresenta os seguintes riscos e mitigantes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

- Risco de Construção: relacionado a erro no *design* do projeto e/ou falhas de engenharia, tendo como mitigantes os recursos do Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN); a supervisão do processo de construção por parte da PETROBRAS, além de sua participação acionária no projeto. Segundo informações da Sete Brasil, há a necessidade de o Governo Federal alocar no FGCN R\$ 3,5 bilhões do total de R\$ 5 bilhões para viabilizar a construção das 28 sondas.

- Risco do Custo: aumento inesperado do custo do projeto, o que normalmente ocorre devido à inexperiência do estaleiro na construção de equipamentos semelhantes, contratos sem cláusulas de reajuste de preços, grande interferência do contratante da obra, por meio de alterações de projeto, além de acidentes ou eventos de força maior. Além da presença constante da PETROBRAS, o principal mitigador, nesse quesito, é a utilização de um índice customizado para alinhamento de preços e custos de construção, a ser apurado e divulgado pela FGV, e que representará fielmente a estrutura de custos da construção de sondas. Com isso, pretende-se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, via reajuste da taxa de afretamento.

- Risco de Atraso da Entrada em Operação: entrega do equipamento em data posterior à que foi previamente acordada, sendo que atrasos são normalmente decorrentes da ineficiência do estaleiro na construção de equipamentos semelhantes, acidentes ou eventos de força maior. Para mitigar esse risco, é importante adequar o prazo de construção com os prazos de carência dos financiamentos; adequar os prazos máximos de início de operação nos contratos de afretamento de forma a prover um lapso de tempo suficiente para a entrega do equipamento antes que a PETROBRAS possa cancelar o contrato; possibilidade de utilização do seguro de crédito junto ao FGCN contratado pela SPE; além do ganho de experiência e de produtividade dos estaleiros com primeiras sondas.

- Risco Cambial: existe risco de descasamento cambial, uma vez que o fluxo financeiro ocorrerá em três moedas: dólar, euro e real. Além disso, há descasamento cambial entre usos e fontes durante o período de construção das sondas.

- Risco de Renovação Contratual: Embora estudos de mercado apontem crescimento na demanda por sondas no futuro, não há garantia contratual de renovação das sondas. Apesar de tal fato estar mitigado pelo fundo de renovação, o retorno esperado para o acionista, sem renovação, tende a ser inferior ao cenário base.

- Risco de Financiamento: 85,7% dos recursos serão de terceiros. Caso haja atraso na liberação dos recursos, todo o cronograma constante na modelagem ficará prejudicado. Como consequência, a PETROBRAS não poderá contar com tais equipamentos na data planejada para perfuração dos poços.

- Outros Riscos: outros riscos que são considerados no projeto são os de performance, refinanciamento, sócio-ambiental e acordo Brasil-Austria, cujos mitigantes encontram-se no relatório de análise das primeiras sete sondas.

**4.30.** No que se refere à verificação de ocorrência dos riscos mencionados na execução do primeiro sistema de 7 sondas, em curso, vale citar que a Sete Brasil informou que o cronograma do estaleiro Atlântico Sul - EAS está atrasado. A administração da empresa está estudando a possibilidade de cancelamento do contrato ou a aplicação de multa. Nesse caso, não é possível saber se o atual atraso poderá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

acarretar em cancelamento dos contratos das primeiras duas sondas com a Sete Brasil. Segundo a empresa, a tendência é que outro estaleiro possa suprir o atraso do EAS e entregar as primeiras sondas dentro do prazo contratado junto à PETROBRAS.

(...)

4.44. Todavia, como característico em investimentos de *private equity*, o projeto sondas tem significativos riscos, conforme enumerado no item 4.29. Assim, **ainda que haja espaço para elevação dos investimentos na Carteira Estruturada, conforme apresentado no item 4.4., há que se considerar que o aporte adicional de R\$ 282 milhões no projeto, acrescido dos R\$ 180 milhões já subscritos, totalizaria o valor de R\$ 462 milhões investidos no FIP Sondas.**

4.45. **Tal montante representa elevada exposição em um único fundo, quando considerado o tamanho atual da carteira de PE/VC da PREVI, que é de R\$ 1,093 bilhão, não sendo assim aderente aos princípios de diversificação de risco da carteira estabelecidos pela Política de Investimentos da PREVI.**

(...)

4.49. Dessa forma, em função dos aspectos de concentração em risco da carteira, a DIRIN/GERIN não recomenda o aporte de novos recursos no FIP Sondas. (grifo nosso)

Como se observa, **no final de 2011, eram já evidentes os óbices e riscos de ordem econômico-financeira, de modo a não justificar qualquer novo aporte de capital pelos fundos de pensão no FIP Sondas. Essa evidência é registrada pela nota citada da PREVI, a qual demonstra que as decisões tomadas ao contrário (decisões de realizar novos aportes), em seguida, pelos demais fundos de pensão foram claramente temerárias.**

Como veremos nos capítulos seguintes, ao contrário da PREVI, os dirigentes de PETROS e FUNCEF decidiram incrementar a exposição das fundações no ativo Sete Brasil e decidiram favoravelmente aos aportes de segunda fase no FIP Sondas, fazendo-o de modo temerário.

De fato, conforme se verá com maiores detalhes posteriormente, **desconsiderando os novos riscos envolvidos com o FIP Sondas (inclusive atrasos nas obras, incertezas macroeconômicas e a saída do parceiro estratégico Samsung do**



**Estaleiro Atlântico Sul, como bem exposto na Nota DIRIN/GERIN-2011/093, de 17/11/2011, da PREVI), PETROS e FUNCEF decidiram aportar novos recursos no FIP Sondas, “quadruplicando a aposta”.**

### 3.6. A antecipação do cronograma de aportes no FIP Sondas

Os processos internos de aprovação da segunda subscrição de cotas do FIP Sondas por PETROS e FUNCEF serão mais detalhados nos capítulos seguintes. Porém, desde já, vale a pena observar que, após os processos decisórios que culminaram na aprovação dos investimentos, foram realizados aportes em descompasso com o cronograma antes previsto ao momento do investimento. De fato, boa parte dos aportes realizados por PETROS e FUNCEF já foram realizados quando era bastante evidente que a empresa não se sustentava financeiramente.

Inicialmente, previu-se que os aportes seriam realizados entre os anos de 2012 e 2019, com a seguinte proporção:

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
12,78%	9,84%	14,75%	16,88%	21,60%	13,95%	6,39%	3,81%

Com o passar dos meses e anos, porém, percebeu-se grande dificuldade em se obter empréstimo/financiamento “sênior” para o projeto, bem como se percebeu que a construção das sondas seria muito mais demorada (e quiçá custosa), impedindo que a empresa pudesse gerar fluxo de caixa no tempo antes esperado. Assim, para manter a Sete Brasil em atividade (sem falir), exigiu-se a antecipação dos aportes por parte dos cotistas do FIP Sondas.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

Sobre esse ponto, vejamos o que consta no relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC (que trata do investimento da PETROS, mas também se aplica, nessa parte, ao investimento da FUNCEF):<sup>20</sup>

129. Não obstante os parâmetros aprovados pela Petros, o “Anexo I – Investimentos Aprovados” do Plano de Negócios definido pelos quotistas na reunião do Comitê de Investimentos do FIP (RCI) de 31/07/2012 deixou em aberto o cronograma de aportes:

(...)

130. Em 31/08/2012, em sua 25ª reunião, o Comitê de Investimentos do FIP Sondas aprovou um novo cronograma de aportes para refletir um aumento de capital de R\$ 300 milhões. O “novo”, entretanto, com um limitado horizonte de três anos, continha todos os trimestres com saldo zero, exceto por um aporte no terceiro trimestre de 2012, do qual **58,9% já havia sido realizado**:

(...)

131. Não se identificou novo cronograma que contemplasse todo o horizonte de operação da Sete Brasil. E embora a previsão de que ocorressem ao longo de **oito anos**, o que se verificou na execução do projeto foi que as integralizações acabaram sendo concluídas em **três anos e meio**.

132. As razões da alteração foram identificadas em meados de 2014. Na operacionalização da Sete Brasil, a dificuldade de liberação do financiamento sênior junto ao BNDES fez com que a Sete Brasil propusesse como alternativa aos acionistas um novo plano de integralização do capital comprometido. Em 23/07/2014, o Diretor Financeiro da companhia reportou os esforços realizados:

(...)

133. Nesse contexto, descreveu as possibilidades de fontes para prover o financiamento para fazer frente aos compromissos exigíveis em outubro/2014, ao mesmo tempo em que aproveitou para destacar as dificuldades de operacionalizar a liberação do crédito na velocidade necessária:

Neste sentido, a Companhia avaliou diversas opções de curto prazo e vem negociando com o banco Standard Chartered (única possibilidade de empréstimo de curto prazo que pode ser viabilizada nesse momento) a contratação de um empréstimo ponte (“Bridge 5”) no valor de US\$250 milhões. Todavia, há um risco considerável de execução (tais como, aprovações societárias das SPEs, garantias de FGCN, negociação dos documentos) e de cumprimento de condições precedentes (em especial a contratação do financiamento das 9 SPEs do Batch 1) e de não obtermos desembolso dentro do prazo necessário consolidando-se assim o esgotamento de nossa capacidade de tomada de empréstimo de curto prazo no mercado.

20 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018, pp. 24-27.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Adicionalmente ao Bridge 5, o planejamento financeiro da Companhia também considera uma possível colocação de Notas Promissórias no mercado de R\$250 milhões no mês de setembro'14 (leitura atual dos bancos), que também consideramos de alto risco e o sucesso dependerá das condições de mercado.

Há que se considerar também que a contratação e desembolso do financiamento de longo prazo do Batch 1 estimado para ocorrer em outubro'14 têm alguns potenciais desafios (consulta junto à Receita Federal, sócios operadores, consent dos estaleiros, entre outros) que podem postergar o desembolso, o que acrescenta aproximadamente US\$500 milhões (de acordo com a atual curva da engenharia) da necessidade de recursos para fazer frente aos compromissos de capex de outubro'14.

134. E então apresentou a possibilidade que poderia contornar as dificuldades (que descrevia como meramente temporárias):

Em isso ocorrendo (insucesso no Bridge 5, não emissão de NP e postergação da contratação do longo prazo para novembro'14), a Companhia não identifica alternativas de funding, exceto **recorrer a seus acionistas para suprir a necessidade adicional de caixa para o período de agosto'14 a outubro'14.** (Grifamos)

Outra alternativa a ser discutida com os acionistas seria o não pagamento aos estaleiros, mas essa hipótese, na visão da Companhia, não parece adequada, dadas as potenciais consequências negativas com os credores de longo prazo, estaleiros e no mercado em geral.

(...)

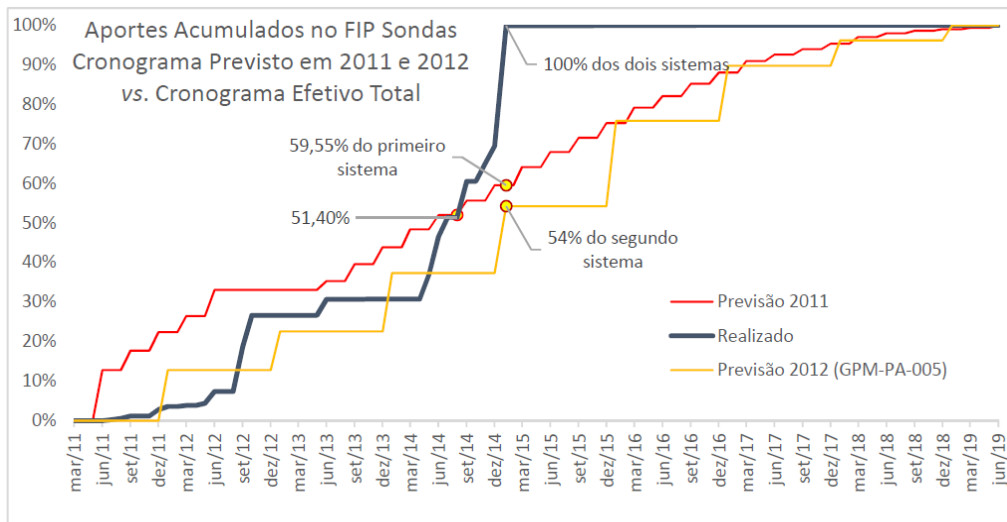
139. Em 06/08/2014<sup>23</sup>, os acionistas aprovaram um aumento de capital de R\$295 milhões e em 21/08/2014 outro de R\$460 milhões. Em 11/09/2014<sup>25</sup>, o aumento de capital foi de R\$3,267 bilhões, destinado em sua maior parte para quitação de empréstimo-ponte da Sete International One GmbH:

(...)

140. Depois deste aumento de capital, a velocidade dos aportes se intensificou. Entre agosto/2014 e janeiro/2015, a Sete Brasil praticamente esgotou as chamadas de capital subscrito. Enquanto o Plano de Negócios original previa para sete sondas a integralização ao longo de oito anos, entre junho/2011 e junho/2019, a operacionalização das 29 sondas pela Sete Brasil sem a obtenção do financiamento sênior consumiu de seus acionistas a quase totalidade dos aportes em três anos e meio. O gráfico a seguir evidencia a comparação entre os cronogramas de integralização propostos quando as operações de sete e de vinte e uma sondas foram oferecidas à Petros em 2011 e em 2012 e as integralizações a que ela efetivamente se sujeitou. Note-se que em jan/2015 a Petros já havia integralizado 99,99% das quotas subscritas para os dois sistemas, enquanto o plano original do primeiro sistema projetava até este mês integralizações equivalentes a apenas 59,55% das quotas subscritas para o primeiro sistema e 54% das do segundo sistema:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield



FONTE: Plano de Negócios Sete Brasil de 2011 e GPM-PA-005/2012.

Observando o gráfico acima (contido no relatório da PREVIC), percebe-se que os aportes foram realizados pelas fundações (cotistas) inclusive após a deflagração e o avanço da Operação Lava Jato. Em realidade, a mencionada operação (que avançou não somente sobre a Petrobras, mas também sobre a Sete Brasil), ao invés de “fechar a torneira” dos aportes, fez com que PETROS, FUNCEF e demais cotistas acelerassem os aportes, terminando por aportar todo o valor subscrito em meados de 2015, quatro anos antes do que era inicialmente previsto.

Segundo constatou a própria PETROS em relatório de Comissão Interna de Apuração (Relatório de Comissão constituída pela Ordem de Serviço PRES 013/2018), a antecipação do cronograma de aportes agravou o risco do projeto Sondas. Vejamos o teor do relatório:<sup>21</sup>

Verificamos que se o primeiro plano de negócios, relacionado as primeiras 7 (sete) sondas tivesse seguido o fluxo de aportes operacionais inicial, conforme registrado na Ata do Conselho Deliberativo, mantendo apenas o rateio das despesas administrativas em conjunto, previsto para serem integralizados até junho de 2019, a Petros poderia ter evitado o aporte de aproximadamente R\$ 86.555.000,00, que estavam previsto para serem integralizados entre março de 2016 até junho de 2019, e analisado de forma diligente a obrigação e necessidade de aportar esses recursos.

21 Cf. Relatório da Comissão Interna de Apuração da PETROS, pp. 198-199.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Dado ao que foi exposto acima, verificamos que as integralizações das cotas pela Petros foi inversamente proporcional a conclusão das construções das sondas, uma vez que as chamadas para aumento de capital na companhia Sete Brasil ocorreram de forma desordenada e sem a finalidade definida nos documentos que orientam quanto a aplicação e integralização de recursos, fato contrário ao que foi relatado pelo Presidente da Fundação a época da entrada no investimento, que o “desembolso será realizado por etapas, conforme o ritmo das construções”, conforme Ata CD 435, de 26 de fevereiro de 2011.

Conforme já mencionado anteriormente, a aplicação de recursos de forma antecipada possivelmente agravou os riscos do projeto, onde existem indícios de que essas decisões foram tomadas pela Petros de forma consentida, uma vez que os riscos de não obtenção de capital de terceiros, por meio de empréstimo do BNDES, já estavam previstos no início do projeto, o que aumentou o nível de exposição da Petros ao aportar mais recursos.

Mesmo com a prisão dos diretores da Sete Brasil, a PETROS (assim como a FUNCEF) continuou aportando no FIP Sondas. Sobre esse ponto, vejamos o que consta no relatório nº 36/2018 da PREVIC:<sup>22</sup>

382. Assim, não bastassem os riscos originais da execução do projeto, o contexto da execução evidenciou um agravamento destes riscos, principalmente ao considerar-se que 30,4% do montante comprometido de 1 bilhão e 386 milhões de reais e que era para ser executado até 2019, foi aportado em apenas dois meses imediatos à prisão dos exdiretores da Sete Brasil. Esse novo contexto ensejaria da parte do quotista sujeito o regramento da Resolução CMN nº 3.792/09, chamado a entregar esta proporção de capital em total desacordo com o plano de negócios de 2011 e com o referente à quadruplicação da produção com a implementação do segundo sistema a partir de 2012, ao menos uma reavaliação do cenário, contemplando os riscos, ponderando as responsabilidades assumidas com os rumos que administração da Sete Brasil imprimiu ao negócio. Mas não. Sem qualquer reavaliação interna, a Petros aportou R\$423 milhões no FIP Sondas em dois meses depois de seus diretores terem sido presos.

As mesmas constatações (feitas pela PREVIC) são totalmente aplicáveis aos casos das entidades FUNCEF e PREVI.

<sup>22</sup> Cf. Relatório nº 36/2018 da PREVIC, pp. 69-70.



### 3.7. A perda de valor da Sete Brasil vista pelas demonstrações financeiras da empresa

Segundo também notou o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, os aportes acelerados realizados por PETROS e FUNCEF foram realizados – apressadamente – em momento em que as demonstrações financeiras da companhia já demonstravam que a empresa estava em péssima condição financeira. Vejamos o relatório:<sup>23</sup>

149. As DFs do primeiro ano completo de operação (2012) já trazem um indicativo das necessidades de acesso a crédito de maior prazo para quitação dos empréstimos-ponte. Segundo o contexto operacional descrito na Nota 1:

(...)

150. Um ano depois, em 31/12/2013, o acesso ao crédito de longo prazo ainda não havia sido viabilizado e a Sete Brasil já passava a apresentar um desequilíbrio no curto prazo:

(...)

151. Esta situação recebeu destaque da auditoria independente, que registrou parágrafo de ênfase sobre o fato:

Ênfase (...)

(ii) Chamamos a atenção para a Nota 1 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício no montante de R\$ 8.526 milhões. Essa situação indica a existência de uma incerteza material que pode suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade operacional da Companhia. Os planos da administração para captar recursos de longo prazo estão descritos na Nota 1. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

152. Não obstante as perspectivas de obtenção de crédito suscitadas nas DFs de 2013, no ano seguinte, o desequilíbrio, não apenas persistia, como já havia quase duplicado, havendo inclusive pagamentos vencidos. Desta vez, a própria Sete Brasil reconheceu que havia uma “incerteza material que pode suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade operacional da Companhia”:

(...)

154. Conforme já transcrito na introdução deste relatório, na Nota 21 – Eventos Subsequentes às DFs 2014, a Sete Brasil descreve que havia se tornado alvo de operação da Polícia Federal, inclusive com prisão de seu ex-diretor Pedro Barusco. A Nota 21 prossegue com informações de rolagens de financiamentos de curto prazo e encerra detalhando o recebimento da notificação de default anunciada na primeira Nota:

(...)

23 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 29-32.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

155. Em relação a essas DFs de 2014, a auditoria independente emitiu parecer sem ressalvas, registrando ênfases quanto ao desequilíbrio de R\$15,6 bilhões entre passivos e ativos circulantes e quanto à Operação Lava-Lato.

156. Nas DFs de 2015, o contexto operacional informou o agravamento do desequilíbrio de curto prazo:

(...)

157. A Nota prossegue informando que, não obstante as negociações tentando preservar a viabilidade da operação, a situação enfrentada pela companhia ensejou a apresentação de pedido de recuperação judicial, que acabou deferido em 15/06/2016 (a emissão das DFs somente foi autorizada pela administração em 21/07/2016):

(...)

158. Segundo a nota sobre o Imobilizado, desde 30/06/2015 não houve evolução física significativa na construção dos ativos. Em decorrência das dificuldades, reconheceu os impactos patrimoniais dessa nova perspectiva:

(...)

159. A Nota registra o provisionamento de R\$33,9 bilhões como perda de recuperabilidade dos investimentos:

(...)

162. Na Nota 15 a Sete Brasil detalha seus empréstimos e financiamentos, esclarecendo que na data, “todas as dívidas captadas pelo grupo estão vencidas”. A Nota relata também um acordo celebrado para a suspensão da exigibilidade e execução das dívidas:

(...)

163. As DFs de 2016 esclareceram que o acordo foi considerado extinto desde a entrada em recuperação judicial.

164. Em razão do provisionamento, a Nota Explicativa 16.e registrou um prejuízo de R\$26 bilhões no exercício de 2015, redundando num prejuízo acumulado de R\$25,1 bilhões para a posição consolidada da Sete Brasil Participações S/A, gerando um Passivo a descoberto (Patrimônio Líquido Negativo) de R\$22,7 bilhões.

(...)

166. As DFs 2016, emitidas apenas em 06/12/2017, atualizaram a situação da recuperação judicial:

(...)

168. No imobilizado, o impairment gerou nova provisão, desta vez de “apenas” R\$60,5 milhões, ante os quase R\$34 bilhões do ano anterior: (...)

Conforme se observa da análise realizada pela PREVIC, mesmo antes da Operação Lava Jato e do início de recessão que passou a sofrer o Brasil, as demonstrações financeiras da Sete Brasil demonstravam, ainda no ano de 2013, a inviabilidade financeira da



companhia, o que já era previsível. Ou seja, um ano após a subscrição de cotas de segunda emissão (relativas ao “Segundo Sistema”), já era possível verificar o péssimo negócio que haviam realizado os fundos de pensão. Essa circunstância afasta qualquer ilação de que o insucesso da Sete Brasil deveu-se à Operação Lava Jato. Em verdade, a temeridade do investimento era perceptível desde o início. Assim, os fundos de pensão, influenciados especialmente pela Petrobras e pelo Governo Federal, aceitaram aportar recursos bilionários em companhia-alvo de forma absolutamente temerária. É o que examinaremos com maior detalhe em seguida.

#### **4. Gestão temerária da PETROS**

A partir das referidas investigações realizadas por diversas instituições, foram obtidas provas de que, por meio dos fatos que passaremos a narrar e com as circunstâncias que serão aqui detalhadas, **especialmente nos anos 2011 e 2012 (com consumação até 2016)**, os requeridos **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) praticaram atos de improbidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

administrativa ao gerir de forma temerária a PETROS (Fundação Petrobras de Seguridade Social) – **para permitir a aquisição de cotas do FIP Sondas**, em flagrante prejuízo à PETROS.

Ainda que as decisões de investimento tenham sido produzidas nos anos de 2011 e 2012, a concretização (consumação) do ilícito somente se deu com os efetivos aportes no FIP (que são sempre posteriores às subscrições das cotas do fundo), os quais ocorrem nas datas mencionadas na tabela seguinte:

Data	Valor Aportado	Valor Atualizado 31-10
17/5/2011	R\$ 100,00	R\$ 222,01
24/6/2011	R\$ 3.670.981,00	R\$ 8.051.382,34
29/7/2011	R\$ 4.695.973,00	R\$ 10.182.227,32
23/8/2011	R\$ 8.293.041,00	R\$ 17.840.255,54
4/11/2011	R\$ 86.439,00	R\$ 181.856,56
10/11/2011	R\$ 22.119.559,00	R\$ 46.457.036,96
27/12/2011	R\$ 11.205.058,00	R\$ 23.220.687,75
13/2/2012	R\$ 3.651.734,00	R\$ 7.465.005,80
11/4/2012	R\$ 7.303.468,00	R\$ 14.712.290,59
7/5/2012	R\$ 42.177.543,00	R\$ 84.462.424,84
3/8/2012	R\$ 157.453.832,18	R\$ 309.009.675,88
3/9/2012	R\$ 54.711.400,52	R\$ 106.699.965,32
17/9/2012	R\$ 54.428.116,39	R\$ 105.877.557,92
10/5/2013	R\$ 56.201.546,69	R\$ 104.611.619,62
4/10/2013	R\$ 1.289.756,78	R\$ 2.323.440,09
16/4/2014	R\$ 84.755.259,19	R\$ 145.157.061,43
12/5/2014	R\$ 133.362.737,30	R\$ 227.002.973,60
9/6/2014	R\$ 67.190.221,54	R\$ 113.432.411,14
18/8/2014	R\$ 49.844.252,56	R\$ 82.472.551,93
27/8/2014	R\$ 76.700.768,05	R\$ 126.545.195,53
16/10/2014	R\$ 62.870.375,05	R\$ 102.205.267,90
13/11/2014	R\$ 61.202.769,59	R\$ 98.671.911,32
10/12/2014	R\$ 106.729.627,21	R\$ 170.692.767,09





7/1/2015	R\$ 314.765.871,36	R\$ 499.458.377,85
27/8/2015	R\$ 281.971,47	R\$ 414.020,22
5/10/2015	R\$ 363.187,07	R\$ 526.037,49
15/12/2015	R\$ 344.827,67	R\$ 486.757,37
16/5/2016	R\$ 322.490,77	R\$ 431.256,40
1/9/2016	R\$ 248.313,62	R\$ 318.901,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.386.271.221,01</b>	<b>R\$ 2.408.911.139,43</b>

#### 4.1. Violação dos deveres de diligência e cuidado na primeira aquisição de cotas do FIP Sondas pela PETROS

Conforme narrado na presente petição, os ilícitos praticados aqui expostos (de gestão temerária) foram praticados não somente na primeira subscrição de cotas (por meio da qual a PETROS pôde aportar R\$ 350.000.000,00 no FIP Sondas), mas também (em caso de concurso material) com a aquisição de cotas da segunda emissão (referente ao “Segundo Sistema”), a partir da qual a PETROS obrigou-se a aportar (e de fato aportou) mais R\$ 1.042.000.000,00 no FIP Sondas, de forma também absolutamente temerária, gerando a maior perda que a PETROS sofreu num só investimento dentre todos os casos investigados na Operação Greenfield.

A fim de que seja demonstrada a ocorrência dos ilícitos acima descritos, que envolveram a aquisição de cotas do FIP Sondas (especialmente as de segunda emissão) pela PETROS, veremos a seguir, em pormenores, todo o processo que resultou no mencionado investimento.

O primeiro investimento realizado pela PETROS no FIP iniciou-se com o relatório ANP-004/2011, da Assessoria de Novos Projetos, órgão este vinculado à Diretoria Financeira e de Investimentos daquela EFPC. O mencionado relatório, que continha a avaliação técnica sobre proposta de aporte no FIP Sondas, foi encaminhado para apreciação do Comitê de Investimentos (COMIN) da PETROS, sendo aprovado (temerariamente, como veremos posteriormente) pelo COMIN (então formado pelo Diretor Financeiro e de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Investimento **CARLOS FERNANDO COSTA**, que também coordenava o COMIN, pela Gerente de Participações Mobiliárias **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** e por Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Sônia Nunes R P Fagundes, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos e Carlos Sezínio de Santa Rosa<sup>24</sup>) no dia 17 de janeiro de 2011 (Ata COMIN nº 1/2011).

As atribuições e responsabilidade do Comitê de Investimentos da PETROS (do qual faziam parte os requeridos **CARLOS FERNANDO COSTA** e **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**) são assim descritas no relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC:<sup>25</sup>

540. A Resolução da Diretoria-Executiva nº 56, em sua versão E, aprovada em 05/01/2010, dispõe sobre o Comitê de Investimentos. Segundo a norma, o Comitê de Investimentos tem a finalidade de assessorar o Diretor Financeiro e de Investimentos no processo decisório de gestão dos recursos dos Planos, subordinado à Diretoria-Executiva, a quem se reporta por intermédio do Diretor Financeiro e de Investimentos. A norma delega expressamente ao Comitê de Investimentos a competência para avaliar e recomendar oportunidades de investimentos a serem realizados pela Petros em fundos de investimento em participações. (...)

541. Assim, por imposição da versão “E” da Resolução da Diretoria-Executiva nº 56, não se pode ter dúvidas que era atribuição do Comitê de Investimentos avaliar a operação envolvendo o FIP Sondas e emitir sua conclusão técnica sobre a atratividade econômica da operação, recomendando a realização da operação ou a não-realização da operação. Em 17/01/2011, o Comitê de Investimentos recepcionou para apreciação o Memo ANP-004/2011 com a avaliação técnica da operação no FIP Sondas e deliberou por aprovar a proposição e recomendar à Diretoria-Executiva o aporte de até R\$500 milhões.

Demais disso, registre-se que o requerido **CARLOS FERNANDO COSTA**, como Diretor Financeiro e de Investimento, tinha grande ascendência sobre as decisões tomadas no âmbito do COMIN. Outrossim, a requerida **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**, sendo a responsável pela gerência (a Gerência de Participações Mobiliárias) que

24 Conquanto Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Sônia Nunes R P Fagundes, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos e Carlos Sezínio de Santa Rosa tenham, como membros do Comitê do Investimentos da PETROS, participado da decisão registrada na Ata COMIN nº 1/2011, não foram são eles aqui alvos da ação de improbidade em razão de dúvida razoável sobre o dolo deles.

25 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 93-94.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

cuida da participação da PETROS no mercado de capitais, também estava tecnicamente mais habilitada para, no âmbito do COMIN, convencer os demais membros a votar no sentido de que os requeridos consideravam conveniente.

Com a aprovação do COMIN, a proposta de investimento foi levada à Diretoria Executiva da PETROS. Assim, no dia 27 de janeiro de 2011, os requeridos **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** (como Presidente da PETROS), **CARLOS FERNANDO COSTA** (como Diretor Financeiro e de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (como Diretor Administrativo) e o então Diretor de Benefícios Maurício França Rubem<sup>26</sup> votaram pela aprovação (de forma temerária, como veremos a seguir) do investimento da PETROS no FIP Sondas, autorizando a subscrição de suas cotas. Tal deliberação foi registrada na Ata Diretoria-Executiva nº 1818, daquele mesmo dia.

É importante registrar que os membros da Diretoria-Executiva tinham poderes decisórios relevantes que impunham o cumprimento de sérios deveres de diligência, de acordo com os atos normativo internos da própria PETROS. A Diretoria-Executiva, efetivamente, era o principal órgão da PETROS com poderes e obrigações vinculadas à aprovação de investimentos vultosos da fundação. De fato, o Estatuto da PETROS nomeia a Diretoria-Executiva como seu órgão de administração, conforme os trechos transcritos:

Art. 35- A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39- A Petros informará ao órgão estatal competente o responsável pelas aplicações de recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º – Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no caput deste artigo pelos atos ilícitos, para os quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à Petros.

---

26 Conquanto Maurício França Rubem tenha participado da deliberação registrada na Ata Diretoria-Executiva nº 1818, não está sendo ele demandado em razão de dúvida razoável sobre seu dolo, considerando que suas atribuições de Diretor de Benefícios não envolviam diretamente o planejamento, a análise, o acompanhamento ou a gestão de investimentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Compete, ainda, à Diretoria Executiva “*determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros*” (art. 42, VIII, do Estatuto da PETROS), assim como “*submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos*” (art. 42, X, do Estatuto da PETROS).

A competência e os poderes da Diretoria Executiva da PETROS também decorriam de mandamentos legais. Nesse sentido, vejamos o que dispõem as leis complementares nº 108 e 109, ambas de 2001:

**Lei Complementar nº 109/2001:**

Art. 35. (...)

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

**Lei Complementar nº 108/2001:**

Art. 19. A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

(...)

Art. 22. A entidade de Previdência Complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Registre-se, desde já, igualmente, que **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, na condição de Diretor-Presidente, estava incumbido da competência de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos regulamentares da PETROS, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar. Outrossim, o requerido **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** era o AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) da PETROS no ano de 2011, sendo, portanto, ainda mais claro seu dolo e mais grave sua culpabilidade.

Por sua vez, **CARLOS FERNANDO COSTA**, investido na posição de Diretor Financeiro e de Investimentos, como AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) nos anos de 2012 e 2013, era responsável pela estruturação do investimento temerário da PETROS no FIP Sondas, devendo realizar as necessárias avaliações de riscos e benefícios para o fundo de pensão. Portanto, tal como afirmamos acima em relação a **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, mais evidente era o dolo de **CARLOS FERNANDO COSTA** e mais grave é sua culpabilidade.

Finalmente, considerando que parte dos aportes no FIP Sondas ocorreram também depois de 2014 (relembrando que a consumação do ilícito de gestão temerária dá-se com os efetivos aportes), é ainda importante registrar que, a partir daquele ano de 2014, o AETQ da PETROS passou a ser **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA**, o que repercute, como asseverado acima, no reconhecimento de seu dolo e no agravamento de sua culpabilidade e responsabilidade.

Um mês após a aprovação pela Diretoria, no dia 23 de fevereiro de 2011, também de forma temerária, os membros do Conselho Deliberativo **WILSON SANTAROSA**<sup>27</sup> (Presidente do Conselho), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO**, **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE**, **RONALDO TEDESCO VILARDO**, **JORGE JOSÉ NAHAS NETO**<sup>28</sup> e o finado Yvan Barretto de Carvalho confirmaram a deliberação da Diretoria-

27 É importante registrar que **WILSON SANTAROSA** foi gerente executivo de Comunicação Institucional da Petrobras de 2003 a 2015, sendo homem de confiança do Partido dos Trabalhadores. Conforme já noticiado na imprensa, Wilson Santarosa foi apontado por Antonio Palocci Filho como possível operador de crimes na área de publicidade e marketing da Petrobras.

28 **JORGE JOSÉ NAHAS NETO**, além de Conselheiro da PETROS, foi gerente executivo de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos da Petrobras e representante desta na PETROS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Executiva da PETROS e aprovaram o investimento no FIP Sondas, autorizando a primeira subscrição de suas contas (com as violações dos deveres de diligência e fiduciários que descreveremos ao longo da petição), conforme registra a **Ata Conselho Deliberativo nº 435**, de 23/02/2011.

Registre-se que o poder decisório do Conselho Deliberativo da PETROS arrimava-se nos artigos 13, 22 e 26 do Estatuto da PETROS (aprovado pela Portaria SPC nº 970 e publicada no DOU de 23/08/2002); vejamos:<sup>29</sup>

Artigo 13 – A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.

(...)

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

(...)

Artigo 26 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

...

III – políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;(...)

Apesar do consenso que se verificou entre os requeridos, o que se observa é que o relatório **ANP-004/2011**, que deu origem e suporte de fundamentação para todo o processo decisório da PETROS (nos âmbitos do COMIN, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo), era bastante carente de elementos técnicos hábeis a justificar a decisão de investimento. De fato, o relatório **ANP-004/2011**, ao contrário do que

29 O Estatuto da PETROS também está disponível na seguinte página eletrônica: [https://www.petros.com.br/cs/groups/public/documents/documento/x2vz/dgfo/~edisp/2017\\_01\\_05\\_estatuto.pdf](https://www.petros.com.br/cs/groups/public/documents/documento/x2vz/dgfo/~edisp/2017_01_05_estatuto.pdf).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

determinavam as normas vigentes sobre a matéria, apenas apresenta o quanto foi exposto pelos interessados (proponentes do negócio) no projeto (Petrobras, CEF e Santander), sem realizar qualquer análise crítica sobre os riscos e as perspectivas de retorno que lhe foram apresentados. Sobre ponto, vejamos o que consta no relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC:<sup>30</sup>

213. A constatação preliminar e imediata que emerge a partir da análise do ANP-004/2011 é a de que a Petros não realizou uma avaliação própria da operação. O Plano Básico de Organização definia que a responsabilidade pela produção da avaliação seria da Assessoria de Novos Projetos, enquanto a norma NE-002, além de replicar que a responsabilidade de produzir internamente a avaliação da operação era da Assessoria de Novos Projetos, definia critérios, requisitos e parâmetros a serem observados na produção da avaliação.

214. Este regramento, entretanto, não foi observado, uma vez que a avaliação retratada no ANP-004/2011 não foi realizada — ou coordenada — pela administração da Petros. Todo o material transcrito no contexto do processo decisório do FIP Sondas — exceção feita à verificação de atendimento do ALM e ao segmento em que deveria ser classificado o FIP — foi produzido pela estrutura ofertante do FIP Sondas.

(...)

216. Assim, embora devesse conter, conforme exigência do Plano Básico de Organização da Petros, o relatório de uma análise técnico-econômica do FIP Sondas, coordenada ou realizada pela Assessoria de Novos Projetos, o ANP-004/2011 não passava de um compilado de informações produzidas pelos ofertantes do FIP Sondas.

217. Estas ressalvas, entretanto, o ANP-004/2011 não esclareceu. Iniciou descrevendo a oferta como se fosse apenas mais um fundo de investimento qualquer da rotina da Petros, com a apresentação do fundo, de seus objetivos, de suas características e então passou a descrever o setor de atuação, transcrevendo informações sobre a “província petrolífera do pré-sal brasileiro” extraídas do material do Santander sem indicar a fonte.

218. O ANP-004/2011 só passou a citar fontes externas de informações quando abordou o Racional do Projeto Sondas. E mesmo assim, quando apresenta sua conclusão, fez parecer que o ANP-004/2011 fosse da mesma natureza do material do Santander e da Caixa e, de fato, contivesse trabalhos de avaliação produzidos pela Petros e que eles foram baseados em dados públicos e em dados originados na “Petrobras, no Santander e na Caixa Econômica Federal”:

30 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 41-42.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

As informações contidas neste memorando, e nas avaliações do Santander e da Caixa Econômica Federal refletem as atuais condições e características do projeto, as quais poderão estar sujeitas a alterações. Os trabalhos de avaliação foram baseados na totalidade das informações disponíveis em fontes públicas e/ou divulgadas pela Petrobras, pelo Santander e pela Caixa Econômica Federal.

219. No entanto, a identificação dos documentos deixa claro que os trabalhos de avaliação registrados no ANP-004/2011 foram realizados por “Petrobras, Santander e Caixa Econômica Federal” e basearam-se em informações originadas na “Petrobras, no Santander e na Caixa Econômica Federal”, enquanto o ANP-004/2011 prestou-se apenas a transcrever essa produção de terceiros, sem retratar a avaliação técnica da Assessoria de Novos Projetos.

220. As evidências que justificam essa conclusão estão concentradas principalmente nos itens que tratam das estimativas de retorno: (...)

Entre outros, o relatório ANP-004/2011 deixou de examinar **criticamente** os aspectos relativos a: (i) ao Plano de Diretrizes da Sete Brasil, seus riscos e suas implicações para os interesses da PETROS; (ii) estrutura de governança proposta, seus riscos e suas implicações para os interesses da PETROS; (iii) suficiência dos mitigadores em relação aos impactos de uma eventual materialização de riscos; (iv) proporcionalização entre os custos e as coberturas dos seguros e das reservas/fundos constituídos; (v) contratos pertinentes ao investimento, direitos e obrigações neles constituídas, seus riscos e suas implicações para os interesses da PETROS; (vi) nível de dependência de recursos de terceiros para um projeto de tamanha complexidade e prazo de extensão, os riscos de não obtenção do financiamento ou mesmo de não os obter nos momentos projetados nos cronogramas e suas implicações para os interesses da PETROS; (vii) a rentabilidade prometida pelos proponentes.

É importante registrar que os órgãos responsáveis pela análise de investimentos da PETROS (em especial a Assessoria de Novos Projetos, sob a direção da Diretoria Financeira e de Investimentos) tinham a obrigação de examinar criticamente todos os aspectos relacionados a risco e plausibilidade das expectativas de rentabilidade das propostas de investimento não somente em razão dos artigos 4º e 9º da então Resolução nº





3.792/2009 do CMN, mas também de norma interna da própria PETROS, qual seja, a Norma Interna NE-002. A esse respeito, vejamos o que consta do relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC:<sup>31</sup>

230. Internamente, a Petros disciplinava os requisitos e critérios que deveriam compor uma avaliação de riscos necessária à aprovação de uma operação como a do FIP Sondas na norma interna NE-002 – Definir e Realizar Operações de Investimentos e Desinvestimentos (versão de 15/12/2009). A própria norma NE-002, ao definir a série de requisitos a serem atendidos de forma a proporcionar segurança técnica para que os colegiados possam construir sua convicção, afirmava que era tarefa da Assessoria de Novos Projetos “avaliar” e não “apresentar a avaliação feita pelo vendedor”. A norma contemplava inclusive a possibilidade de solicitar informações de outras áreas, mas áreas integrantes da Diretoria Financeira da Petros, não de ofertantes do produto objeto de avaliação.

231. Se o objetivo da norma NE-002 fosse o mero replicar de informações trazidas pelo ofertante, não haveria razão que justificasse a existência da Assessoria de Novos Projetos, bastando para isso uma função administrativa de secretariado que produzisse documentos a partir de cópias do material publicitário. Não. A atribuição da Assessoria de Novos Projetos nos termos da norma NE-002 era a de **produzir** uma avaliação técnica própria com tudo que se espera que isso represente para que não tenha prejudicada sua consistência. Nesse ponto, o conflito de interesses é um aspecto inequívoco, pois não é razoável para um administrador fiduciário, responsável pela gestão de recursos das aposentadorias de terceiros, acreditar que o vendedor repassa todas as informações ao detentor dos recursos que almeja convencer. Não se pode esperar que a norma NE-002 tivesse que detalhar que a avaliação teria que ser própria, que não poderia ser do ofertante pois, afinal, admitir isso significaria entender que a norma é contrária às diretrizes do Conselho Monetário Nacional, principalmente aquelas detalhadas no art. 4º da Resolução CMN nº 3.792/09.

232. Da avaliação do ANP-004/2011, ficou evidente que os interesses dos ofertantes do FIP Sondas foram inadequadamente tratados como alinhados com os dos participantes dos planos de benefícios. E, embora evidente **que a análise retratada no ANP-004/2011 não havia sido produzida pela Petros, tampouco qualquer participante dos colegiados (CI, DE, CD) destacou a inadequação desse alinhamento**. Embora até possa emergir alguma convergência temporária de interesses, a natureza destes é antagônica, à medida em que os participantes possuem os recursos e desejam rendimentos, enquanto os ofertantes possuem ideias e precisam de recursos para alcançar estes rendimentos. Não pode haver dúvida de que, neste processo, os participantes têm muito mais a perder, pois já detêm os recursos e os arriscarão para agregar-lhes algum rendimento; os ofertantes, sem os recursos sequer conseguiriam tirar suas ideias do papel e transformar suas expectativas em realidade. Conseguindo os recursos dos participantes, correrão os riscos, mas sempre terão muito menos a perder. É devido a este **antagonismo da natureza dos interesses** que a

31 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 44-45.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

administração da Petros não poderia ter seguido de maneira indiscriminada, sem uma consistente análise crítica de riscos, as informações prestadas pelos ofertantes do FIP Sondas.

De sua parte, conforme registrado no trecho do relatório do auto de infração nº 36/2018 acima transcrito, o COMIN, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da PETROS também deveriam ter examinado, em detalhe, os riscos e a correlação risco-retorno, mas tampouco o fizeram, atuando com temeridade. De fato, embora o relatório ANP-004/2011 tenha tomado por verdadeiro e suficiente tudo o que foi exposto pelos ofertantes do negócio, os mencionados órgãos decisórios não levaram em consideração esses riscos e o claro conflito de agenda, tomando a decisão de investimento sem maiores precauções, com base na própria opinião dos ofertantes. Sobre esse ponto, assim pontuou o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC.<sup>32</sup>

227. Na época em que foi apreciada e aprovada a realização da aplicação no FIP Sondas, a Resolução CMN nº 3.792/09 exigia que a Petros avaliasse não apenas os riscos inerentes à operação (art. 9º), mas também os relacionados aos potenciais conflitos de interesses de seus prestadores de serviços (art. 10).

228. Ao fundamentar seu processo decisório unicamente em material disponibilizado pela estrutura ofertante do FIP Sondas, técnicos e dirigentes da Petros deixaram de identificar que a Caixa, enquanto administradora do FIP, e que o Santander, enquanto assessor da Petrobras, eram interessados diretos, respectivamente, na constituição do FIP e na captação de recursos para capitalizar a Sete Brasil. Os interesses de ambos, enquanto ofertantes do FIP Sondas, não se mostravam convergentes aos dos potenciais quotistas, pois estes assumiriam os riscos de toda a operação e somente teriam sua recompensa depois da conclusão do ciclo da operação, ao final de mais de duas décadas.

229. Em nenhum momento do processo decisório, a Petros preocupou-se em providenciar uma avaliação de riscos própria, que contemplasse um completo mapeamento de riscos, capaz de identificar a suficiência dos pontos abordados no relatório do Santander, corroborando-os e complementando-os. Não. A Petros adotou as informações dos ofertantes como visão definitiva e irreparável do negócio, mesmo com ambos estando na condição de contraparte direta, contrariando, sem dúvidas, o previsto no art. 10 da Resolução CMN nº 3.792/09.

(...)

32 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 44-45.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

234. É nesse contexto de conflitos de interesses que se insere a deficiência de aprovação da operação do FIP Sondas, pois todas as informações presentes no processo decisório da Petros foram **originadas na contraparte que buscava lhe vender o produto**, ou seja, detinha interesses potencialmente opostos aos seus, enquanto administradora de recursos garantidores das aposentadorias de dezenas de milhares de famílias de trabalhadores.

235. Embora não pareça razoável que alguma norma precise exigir cuidados na gestão de recursos reservados a essa finalidade, o Conselho Monetário Nacional impôs ao administrador da Petros que a gestão destes recursos fosse feita com boa fé, lealdade e diligência, exigindo-lhe que adotasse práticas de gestão capazes justamente de garantir o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos administrados. No caso do FIP Sondas, não se pode entender que tenha sido diligente uma administração que tenha tomado a decisão de aplicar os recursos garantidores das aposentadorias unicamente com base nas promessas da contraparte ofertante.

236. Assim, contrariando toda essa responsabilidade, assim como o regramento do Conselho Monetário Nacional, tanto a área técnica quanto as instâncias diretivas da Petros aprovaram em 2011 a aplicação de mais **RS500 milhões** dos recursos garantidores das aposentadorias dos participantes com base em informações produzidas pelos ofertantes sem a correspondente análise crítica própria da Petros.

A omissão dos agentes responsáveis pela análise criteriosa da hipótese de investimento pela PETROS, como visto na linhas acima, terminou por determinar que a decisão de investimento no FIP Sondas, já na primeira fase de investimento, contivesse uma série de deficiências. Segundo o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, havia, ao menos, 11 (onze) deficiências (ou grupos de deficiências) que macularam a análise de investimento na primeira subscrição de cotas do FIP Sondas, quais sejam:<sup>33</sup>

1. Deficiência referente à não-observância do dever de avaliar o potencial conflito de interesses: todas as informações presentes no processo decisório da PETROS foram originadas na contraparte que buscava lhe vender o produto, ou seja, de quem detinha interesses potencialmente opostos aos seus;

33 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 41-66.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

2. Deficiência referente à não observância do princípio da rentabilidade: quanto à avaliação da atratividade econômica da operação, não há consistência técnica em se avaliar a rentabilidade prometida se não se conhecem, não se avaliam e não se quantificam os respectivos impactos e os riscos envolvidos;
3. Deficiência quanto à abordagem do direito de preferência referente ao segundo sistema de 21 sondas: mesmo sem qualquer vínculo com a licitação original, os ofertantes do FIP Sondas informaram — e a PETROS aceitou sem qualquer crítica — que fosse admissível do ponto de vista legal que a Petrobras pudesse distribuir preferências para suas futuras contratações;
4. Deficiência quanto à ausência de apuração do valor justo (*valuation*) da Sete Brasil Participações S/A: o relatório ANP-004/2011 foi construído sem apresentar qual seria o valor justo da Sete Brasil Participações S/A, apenas referindo que as taxas de afretamento proporcionariam rendimento de IPCA + 12,9%, as quais ainda desfrutavam da possibilidade de absorver eventuais custos que não se comportassem conforme o planejado;
5. Deficiência quanto à não avaliação dos riscos relacionados ao estaleiro vencedor da licitação para construção do primeiro sistema: segundo a configuração proposta, a PETROS deveria entregar recursos das aposentadorias de seus participantes para um estaleiro que ela não conhecia e não sabia como operava, para que ele construísse equipamentos que jamais haviam sido construídos no Brasil;
6. Deficiências quanto à avaliação dos riscos inerentes à aplicação da política de conteúdo local mínimo: tanto a compreensão e alcance das especificações requisitadas pelo estaleiro quanto a capacidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

fornecedores de atender às necessidades que a escala de produção exigiria são fatores que não receberam qualquer destaque no processo decisório;

7. Deficiência quanto à avaliação do real alcance da estrutura de seguros e garantias: a estrutura proposta de garantias e de seguro, embora expresse que há uma proteção contra atrasos, não evidencia a proporção do impacto que estaria de fato cobrindo, já que o custo para a Sete Brasil deveria ser proporcional ao risco inerente ao objeto segurado;
8. Deficiências quanto à não avaliação dos riscos de o FIP ser responsabilizado por passivos da Sete Brasil: não obstante o volume de contratações projetado e a intrincada rede de relações de fornecedores que se estabeleceria, o processo decisório da PETROS em momento algum identificou ou se propôs a avaliar os riscos de eventualmente ter que enfrentar reflexos de eventual judicialização que viesse a imputar à Sete Brasil a responsabilidade por passivos trabalhistas, previdenciários, ambientais ou de qualquer outra espécie;
9. Deficiência quanto à não avaliação dos riscos relacionados à estrutura tributária da Sete Brasil: nenhuma abordagem ou avaliação sobre os prováveis impactos tributários sobre os resultados da Sete Brasil foi registrada pelos integrantes do processo decisório;
10. Deficiência quanto à não avaliação dos demais riscos jurídicos relacionados à estrutura contratual da Sete Brasil: o parecer jurídico externo contratado, da lavra do escritório Tauil & Chequer, apontou uma série de riscos e fragilidades – os quais não foram abordados pela PETROS – nos instrumentos contratuais, tais como a menor responsabilidade da Petrobras e a previsão de solidariedade entre estas empresas nos contratos de afretamento e prestação de serviços, o que poderia constituir sério obstáculo à contratação do prestador de serviço



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

(operador), além de expor a SPE aos riscos operacionais inerentes ao contrato de prestação de serviço e ao risco de crédito da empresa prestadora de serviço;

11. Deficiência na avaliação do risco de não-obtenção de financiamento: não se verificou em seus registros qualquer avaliação ou crítica da PETROS à estrutura de capital proposta, seja referente ao grau de alavancagem, seja ao compartilhamento sem críticas da convicção e certeza dos ofertantes na obtenção do financiamento, ou ainda de que seria burocraticamente possível que o BNDES concedesse o crédito no momento imaginado.

Ao proceder com temeridade, sem analisar os riscos evidentes dos investimentos, os requeridos violaram, patentemente, além das normas internas da própria entidade investidora, as normas contidas no artigo 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009 e no artigo 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, cujo textos vigentes eram os seguintes:

**Resolução CMN nº 3.792/2009:**

Art. 9º Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

**Resolução CGPC nº 13/2004:**

Art. 12. Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.

§ 2º - Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente configuradas.



Considerando as omissões e deficiências acima apontadas, fica evidente a violação dos deveres de diligência por parte dos requeridos, os quais, em consórcio, geriram temerariamente a PETROS. Porém, novo ilícito de gestão temerária da PETROS foi outra vez cometido com a aquisição de uma segunda subscrição de cotas do FIP Sondas, como veremos abaixo.

#### 4.2. Violação dos deveres de diligência e cuidado na segunda aquisição de cotas do FIP Sondas pela PETROS

Entre os dias 19 de março e 4 de maio de 2012, os requeridos (na gestão da PETROS) decidiram autorizar a subscrição de novas cotas e o aporte de mais R\$ 893 milhões no FIP Sondas, adicionais aos R\$150 milhões anteriormente aprovados mas ainda não subscritos. Por meio dessa nova decisão de investimento, a PETROS terminou por aportar **mais R\$ 1.042.000.000,00** no mencionado fundo de investimento, de forma a manter a sua participação de 19,21% na composição do fundo.

A decisão da PETROS foi iniciada a partir de dois documentos da sua área técnica: os memorandos **GPM-013/2012**, de 19 de março de 2012, e o **GPM-020/2012**, de 26 de abril de 2012, ambos da responsabilidade da requerida **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**, que ocupava o cargo de Gerente Executiva de Participações Mobiliárias. No momento em que foram produzidos tais documentos pela mencionada requerida, já era conhecida a **Nota DIRIN/GERIN-2011/093, de 17/11/2011, da PREVI**, que apontava diversos riscos adicionais que desaconselhavam o segundo investimento no FIP Sondas.

As atribuições e a responsabilidade no caso presente da Gerência Executiva de Participações Mobiliárias da PETROS (do qual era titular a requerida **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**) são assim descritas no relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC.<sup>34</sup>

34 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, p. 93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

538. Segundo o Plano Básico de Organização da Petros, Edição 05/2011:

8.4 - GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES MOBILIÁRIAS À Gerência de Participações Mobiliárias compete gerenciar as carteiras de participações mobiliárias de longo prazo e de fundos de investimentos de participações, mediante o uso das melhores práticas de governança corporativa e de acompanhamento de gestão. Compete, ainda, identificar, analisar e apresentar propostas de investimentos e desinvestimentos em companhias abertas visando à alta rentabilidade.

539. Conforme justificado na PRES134, de 30/05/2018, em resposta ao item 7 da SID4, a Gerência de Novos Projetos era responsável apenas pela entrada do investimento na carteira, não participando de nenhuma decisão posterior. Foi nesse contexto que a Gerência de Participações Mobiliárias propôs em 2012 a realização do segundo aporte no FIP Sondas, inicialmente encaminhado por meio do GPM-013/2012, que posteriormente teve o valor retificado pelo GPM-020/2012. A Gerência de Participações Mobiliárias também recomendou a aquisição de quotas de uma terceira emissão de quotas do FIP Sondas em 07/05/2014 por meio do GPM-023/2014. Esta recomendação acabou sendo revogada posteriormente em 21/05/2014, mas não em decorrência de uma avaliação de riscos da operação. A revogação se deu porque a Sete Brasil entendeu que não haveria mais necessidade de aumentar no Capital Comprometido do FIP Sondas. A Gerente-Executiva de Participações Mobiliárias Manuela Cristina Lemos Marçal assinou os três Relatórios.

Apesar de significar um novo investimento, com riscos totalmente diversos (e mais gravosos) dos presentes no primeiro investimento, a decisão de subscrição de novas cotas do FIP Sondas não passou por um exame novo do Comitê de Investimentos da PETROS. Assim, a decisão da Diretoria Executiva teve que se basear no memorando **GPM-013/2012**, da requerida **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**.

Dessa forma, entre as datas dos dois memorandos de **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**, no dia 21 de março de 2012, e com forte no primeiro deles (o **GPM-013/2012**), a Diretoria-Executiva da PETROS decidiu favoravelmente à segunda subscrição de cotas do FIP Sondas, votando, nesse sentido, os requeridos **LUÍS CARLOS FERNANDES ALONSO** (então Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (então Diretor Financeiro e de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (então





Diretor Administrativo) e o Diretor de Benefícios Maurício França Rubem<sup>35</sup>. Referida decisão (claramente temerária, como veremos) está registrada na **Ata Diretoria Executiva nº 1889**, de 21/03/2012.

Conforme já mencionado nesta ação, os membros da Diretoria Executiva tinham poderes decisórios relevantes de acordo com os atos normativo internos da própria PETROS. A Diretoria Executiva era o principal órgão da PETROS com poderes e obrigações vinculadas à aprovação de investimentos vultosos da fundação, já que o Estatuto da PETROS designa a Diretoria Executiva como seu órgão de administração, sendo seus diretores responsáveis “*pelos atos ilícitos, para os quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à Petros*” (Art. 39, § 1º, do Estatuto da PETROS). Outrossim, também compete à Diretoria Executiva “*determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros*” (art. 42, VIII, do Estatuto da PETROS), assim como “*submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos*” (art. 42, X, do Estatuto da PETROS).

Outrossim, conforme também já mencionamos nesta ação, a competência e os poderes da Diretoria Executiva da PETROS também decorriam de mandamentos legais. Nesse sentido, vejamos o que dispõem as leis complementares nº 108 e 109, ambas de 2001:

#### **Lei Complementar nº 109/2001:**

Art. 35. (...)

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

---

35 Não obstante o ex-Diretor de Benefícios Maurício França Rubem tenha participado da votação constante na Ata Diretoria Executiva nº 1889, de 21/03/2012, não é ele demandado em razão de dúvida razoável sobre seu dolo, considerando, especialmente, que sua área de atuação ordinária (fora da Diretoria Executiva) não envolvia conhecimentos específicos sobre o planejamento, a análise, o acompanhamento ou a gestão de investimentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

**Lei Complementar nº 108/2001:**

Art. 19. A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

(...)

Art. 22. A entidade de Previdência Complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Repita-se aqui, da mesma forma, que **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, na condição de Diretor-Presidente, estava incumbido da competência de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos regulamentares da PETROS, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar. Além disso, o requerido **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** era o AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) da PETROS no ano de 2011, sendo, portanto, ainda mais claro seu dolo e mais grave sua culpabilidade.

Por sua vez, **CARLOS FERNANDO COSTA**, investido na posição de Diretor Financeiro e de Investimentos, e como AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) nos anos de 2012 e 2013, era responsável pela estruturação do investimento da PETROS no FIP Sondas, faltando com seu dever de realizar as necessárias avaliações de riscos e benefícios para esse fundo de pensão. Assim, tal como afirmamos acima em relação a **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, mais evidente era o dolo de **CARLOS FERNANDO COSTA** e mais grave é sua culpabilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Finalmente, mais uma vez, considerando que parte dos aportes no FIP Sondas ocorreu também depois de 2014 (relembrando que a consumação do ilícito de gestão temerária dá-se com os efetivos aportes), é ainda importante registrar que, a partir daquele ano de 2014, o AETQ da PETROS passou a ser **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA**, o que repercute, como asseverado acima, no reconhecimento de seu dolo e no agravamento de sua culpabilidade e responsabilidade.

Seguindo o mesmo entendimento da Diretoria Executiva (assim como dos memorandos **GPM-013/2012**, de 19 de março de 2012, e o **GPM-020/2012**, de 26 de abril de 2012, da requerida **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL**), o Conselho Deliberativo da PETROS aprovou (igualmente de forma claramente temerária) a segunda subscrição de cotas do FIP Sondas, conforme registra a **Ata Conselho Deliberativo nº 457**, de 04/05/2012. Votaram, nesse sentido, os conselheiros **DIEGO HERNANDES** (Presidente do Conselho), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA**, **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN**, **RONALDO TEDESCO VILARDO** e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO**, que são demandados na presente petição.

Anote-se, mais uma vez, que o poder decisório do Conselho Deliberativo da PETROS arrimava-se nos artigos 13, 22 e 26 do Estatuto da PETROS (aprovado pela Portaria SPC nº 970 e publicada no DOU de 23/08/2002); vejamos os dispositivos citados:<sup>36</sup>

Artigo 13 – A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.

(...)

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

(...)

36 O Estatuto da PETROS também está disponível na seguinte página eletrônica: [https://www.petros.com.br/cs/groups/public/documents/documento/x2vz/dgfo/~edisp/2017\\_01\\_05\\_estatuto.pdf](https://www.petros.com.br/cs/groups/public/documents/documento/x2vz/dgfo/~edisp/2017_01_05_estatuto.pdf).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Artigo 26 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

...

III – políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;(…)

Assim, novamente, e de forma muito mais grave, na análise do investimento da segunda subscrição de cotas do FIP Sondas (“Segundo Sistema”), os requeridos (responsáveis pela gestão da PETROS, na Gerência de Participações Mobiliárias, a Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo dessa fundação) negligenciaram os enormes riscos envolvidos na operação, sendo também esse processo decisório eivado de deficiências. Deveras, de acordo com o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, havia, entre outras, as seguintes deficiências (ou grupos de deficiências) que a macularam a análise de investimento nesse segundo investimento da PETROS no FIP Sondas, quais sejam:<sup>37</sup>

1. Inexistência do direito de preferência antes previsto para o Segundo Sistema, a partir do qual a Sete Brasil deveria ganhar a segunda licitação para poder assumir os contratos desse novo sistema;
2. Ausência de exame da concentração do volume de capital próprio necessário dos quotistas para a construção das sondas do Segundo Sistema, considerando que havia sido descartada a emissão primária de ações em Bolsa, não sendo realizada pela PETROS nenhuma nova avaliação abordando as razões que levaram a não observância do planejado e de que forma essa alteração impactaria a rentabilidade e os riscos do investimento projetado para a Sete Brasil;

<sup>37</sup> Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 71-77.



3. Ausência de análise de informação sobre a evolução do cronograma físico-financeiro do empreendimento, o que seria uma análise elementar para justificar o início da produção do segundo sistema de 21 sondas sem ainda ter consolidada a posição do Primeiro Sistema;
4. Ausência de análise do efetivo risco de não se obter o financiamento sênior que se esperava do BNDES;
5. Informação enganosa quanto à rentabilidade da empresa;
6. Ausência de análise sobre os estaleiros que seriam responsáveis pela construção das sondas do Segundo Sistema, bem como sobre a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia de tais estaleiros;
7. Deficiências quanto à avaliação dos riscos inerentes à aplicação da política de conteúdo local mínimo.

Sobre o ponto 1 acima, no relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC consta o seguinte:<sup>38</sup>

398. A operação proposta para a Sete Brasil e com a qual a Petros decidiu participar envolvia a construção de sete sondas pelo mesmo estaleiro, já previamente selecionado pela Petrobras. No contexto da apresentação da proposta, os ofertantes do FIP Sondas acenaram com a garantia de construção e afretamento de outras 21 sondas, apresentada como um “direito de preferência” da Sete Brasil, ou, nas palavras do gestor ofertante, “uma opção de compra conferida ao fundo”. Para tanto bastaria que determinados requisitos fossem atendidos. Nos termos do ANP-004/2011:

(...)

401. Tendo a aprovação da contratação do primeiro sistema pela Petrobras ocorrido em 11/02/2011, o direito de preferência, nos termos dos doze meses prometidos pelo ANP-004/2011, teria que ser “exercido” até 11/02/2012 (ou mesmo 11/08/2012, se realmente se confirmasse a “ampliação” anunciada pelo Santander e pelo Souza Cescon).

403. E, de fato, não obstante as promessas dos ofertantes, o fato concreto identificado é que a Petrobras licitou o sistema de 21 sondas e a Sete Brasil teve que disputá-lo com outras vinte e cinco empresas para conquistar o direito de construí-las e

38 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 72-73.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

posteriormente afretá-las. O Convite Internacional foi emitido já em 03/06/2011, antes mesmo de assinar a contratação do primeiro sistema, que se deu em 15/06/2011. Ou seja, menos de um mês depois de subscritos R\$ 350 milhões no FIP Sondas, o “direito de preferência para contratação do segundo sistema” prometido pelos ofertantes já não estava sendo cumprido.

404. Não obstante fosse evidente que a Petrobras não dispunha de tal faculdade, a promessa dos ofertantes não foi avaliada nem contestada em nenhum ponto da estrutura decisória da Petros. Nem técnicos nem dirigentes, apoiados unicamente nas promessas dos ofertantes, acharam estranho que a Petrobras tivesse a possibilidade de deixar de licitar uma operação da magnitude de 21 sondas. Mesmo diante da evidente falha na projeção do direito de preferência e na construção das expectativas pelos ofertantes, a administração da Petros decidiu em 2012 praticamente quadruplicar sua participação no FIP.

Sobre o ponto 2, relativo ao volume de capital próprio necessário dos quotistas, o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC assim registra:<sup>39</sup>

405. Outro ponto que sofreu uma alteração de expectativas foi a concentração do volume de sondas do segundo sistema e, por conseguinte, o volume de capital próprio necessário dos quotistas. O GPM-020/2012, no contexto da recomendação para a segunda subscrição, relata que o capital próprio passaria a ter que ser bancado apenas pelos acionistas originais, sem poder contar com a emissão primária de ações em Bolsa:

11. Vale ressaltar que em 2011, na época da aprovação do Primeiro Sistema (7 sondas), a expectativa da Sete Brasil era que as 21 novas sondas fossem licitadas em 3 etapas de 7 sondas. Este cenário geraria uma necessidade extra de capital próprio dos acionistas, possivelmente, para mais 7 sondas e o restante seria absorvido por meio de uma emissão primária de ações em Bolsa de Valores.

12. Tendo em vista a mudança no processo de licitação da Petrobras para todo o lote de 21 sondas, o capital necessário para tal investimento será provido por seus atuais acionistas, sendo eles: Petrobras e FIP Sondas.

406. Em que pese a relevância da alteração da estrutura de capital, nenhuma avaliação foi promovida pela Petros abordando as razões que levaram a não observância do planejado e de que forma essa alteração impactaria o resultado projetado da Sete Brasil para avaliar se o projeto ainda preservaria a atratividade econômica.

<sup>39</sup> Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, p. 73.



Quanto ao ponto 3 (risco de construção, pela falta de expertise, e atraso no cronograma da construção de sondas), quando elaborados os pareceres que deram azo à segunda decisão de investimento no FIP Sondagens, a PETROS já tinha conhecimento de que o Estaleiro Atlântico Sul não entregaria as primeiras sondas dentro do prazo e que os mitigadores previstos para esse risco eram ineficazes. Ainda assim, **desprezando a cautela que o investimento exigia, sobretudo pelos fatos já conhecidos e os valores a serem investidos, novamente os gestores da PETROS não fizeram qualquer avaliação sobre os reais riscos do negócio** e tomaram como suficientes os mitigadores previstos para os riscos apontados pela Sete Brasil.

Deveras, o risco de construção, decorrente da inexperiência da Sete Brasil na construção de sondas, era ainda mais evidente quando do segundo investimento do que já o era no momento inicial do primeiro. Como já visto, quando dessa segunda decisão de investimento, a Samsung já havia abandonado sua sociedade no Estaleiro Atlântico Sul e a dificuldade de construção das sondas em território brasileiro já era de conhecimento público (assim como o atraso na construção era notório). Sobre o ponto, assinala o já mencionado relatório da PREVIC:<sup>40</sup>

407. A documentação do processo decisório da Petros para adquirir participação no segundo sistema não apresentou qualquer informação sobre evolução do cronograma físico-financeiro do empreendimento. Essa seria uma informação elementar para tentar justificar o início da produção do segundo sistema de 21 sondas sem ainda ter consolidada a posição do primeiro sistema. Esta informação teria sido determinante para o processo decisório pois, posteriormente, evidenciou-se que nessa época o Estaleiro Atlântico Sul estava com o cronograma atrasado por conta de um quadro de “ineficiência geral” e em vias de comprometer inclusive o andamento da construção das demais seis sondas. A situação também foi registrada nas DFs de 2012 que indicaram que o Estaleiro Atlântico Sul não conseguiu cumprir o cronograma de uma sonda devido a “problemas de governança”.

Além disso, como consta no ponto 4, também já se percebia dificuldade na obtenção, pela Sete Brasil, do financiamento sênior que seria indispensável para colocar o projeto de pé. O BNDES, que seria o principal financiador sênior da Sete Brasil, já hesitava em aprovar o crédito de longo prazo para a empresa. Além da complexidade do projeto e da inexperiência da Sete Brasil (ou mesmo de outras empresas sediadas no Brasil) na construção

40 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, p. 73.



de sondas em território nacional, pesava contra a aprovação do crédito o grau de alavancagem da empresa e o fato de estarem as SPEs (sociedades de propósito específico subsidiárias da Sete Brasil) sediadas no exterior.<sup>41</sup>

Esse risco relacionado à obtenção do financiamento pelo BNDES (ou outro banco de grande porte) do projeto deveria ter sido examinado com muito mais razão antes da decisão de investimento, visto que: (i) passado um ano, ainda não havia notícia de que o crédito do BNDES havia sido liberado ou estivesse na iminência de sê-lo; (ii) se já via a dificuldade para o BNDES aprovar o crédito necessário para a construção de 7 sondas (na proporção de 80% prevista na estrutura de capital – *funding* – pensada pro projeto), mais difícil ainda seria obter crédito para a construção de 28 sondas.

Sobre os riscos e os mitigadores desses riscos, os Memorandos GPM-013/2012 e GPM-020/2012, nos itens 14 e 23, limitaram-se a registrar que “*haverá mitigadores de riscos para o Novo Sistema (21 Novas Sondagens) similares aos mitigadores do Primeiro Sistema, como por exemplo: Fundo de Performance; Fundo de Renovação; Conta reserva de Eventualidades e as garantias provenientes do Fundo Garantidor da Construção Naval*”.

Sobre a ausência de exame do risco relacionado à obtenção do financiamento pelo BNDES quando da segunda decisão de investimento da PETROS, assim se manifestou a PREVIC em seu relatório de auto de infração nº 36/2018:<sup>42</sup>

408. Um ano depois da primeira subscrição (ocorrida em 13/05/2011), quando da aprovação da segunda subscrição (04/05/2012), o financiamento sênior ainda não havia sido obtido.

409. Embora os ofertantes do FIP Sondagens destacassem em suas promessas que o acesso ao crédito do BNDES estivesse em “estágio avançado”, a avaliação da decisão da diretoria do Banco permitiria identificar que a Carta tinha como assunto “Condições de Financiamento para sondagens de perfuração cuja construção está sendo licitada pela Petrobras”. Ou seja, embora os ofertantes do FIP Sondagens tenham sinalizado praticamente a garantia de financiamento, o BNDES não assegurou o crédito; estabeleceu requisitos e condições para concedê-lo. Em momento algum do processo decisório da Petros, nem técnicos nem dirigentes consignaram o abismo existente entre o conteúdo do documento formal do BNDES e a promessa dos ofertantes.

41 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 59-66.

42 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 73-74.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

410. Há de se diferenciar, entretanto, em relação à propalada premissa de acesso ao financiamento sênior, a falta de avaliação crítica dos técnicos e dirigentes da Petros antes do aporte e a falta de acompanhamento da operação depois que a mesma já estava em andamento.

411. O cronograma contido no material do Santander estabelecia para jan2011 a obtenção do financiamento sênior e, mais do que isso, definia esta como sendo a atividade principal da fase 3. Assim, antes de o Conselho Deliberativo decidir pela participação na segunda emissão de quotas, em 04/05/2012, o fato de dispor desde 27/07/2010 da sinalização do BNDES de que concederia o crédito, associado ao fato de o empreendimento já estar em andamento há quase um ano (Contratos EPC foram assinados em 13/05/2011), e mesmo assim ainda não ter conseguido efetivá-lo, proporcionava um excelente indício para a administração da Petros refletir porque o planejamento da operação estava apresentando gargalos cuja transposição não se mostrava tão simples como inicialmente sinalizavam os ofertantes do FIP Sondas.

412. O que, afinal, diante da disposição inicial do BNDES, poderia estar impedindo a liberação do financiamento? De quais riscos o BNDES pretendia se proteger e quais garantias exigia? O que o BNDES enxergava que a Petros não conhecia? No mínimo, estes entraves precisavam ser identificados e superados de maneira transparente e incontroversa para que administração da Petros, em defesa dos interesses dos participantes, no exercício dos deveres estabelecidos no art. 4º da Resolução CMN nº 3.792/09, pudesse decidir com clareza e responsabilidade sobre a quadruplicação da participação no FIP Sondas. Mas nada foi sequer registrado no processo decisório. Nem técnicos nem dirigentes preocuparam-se em avaliar as consequências de a Sete Brasil não obter acesso ao financiamento sênior, que, com peso de 80% na proporção do capital total, representava condição imprescindível para a operacionalização da Sete Brasil.

Quanto ao ponto 5 (informação enganosa sobre a rentabilidade da Sete Brasil), o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC aponta que o relatório GPM-013/2012 da PETROS tomou por premissa que o risco do projeto Sondas se assimilava (era comparável) ao risco dos títulos públicos federais e também tomou por premissa que o primeiro investimento no FIP Sondas já estaria performando, gerando alta rentabilidade (o que, em verdade, era ilusório, sendo o retorno meramente formal – “no papel”). Vejamos esse ponto do relatório da PREVIC:<sup>43</sup>

414. O processo decisório que resultou na aprovação do segundo aporte no FIP Sondas voltou a apresentar a mesma deficiência na avaliação do retorno projetado verificada quando da aprovação original. Novamente comparou a rentabilidade projetada para o FIP Sondas com a rentabilidade dos títulos públicos federais, como se

43 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 74-75.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

ambos desfrutassem do mesmo nível de riscos. Devido à expressividade do montante demandado pelo FIP Sondas, a Petros precisou inclusive se desfazer de uma posição já montada em NTN-B.

415. Nesse contexto, uma informação que merece destaque é a que consta no GPM-013/2012 (19/03/2012) sobre a rentabilidade já auferida. Na oportunidade em que recomendou a realização da segunda subscrição, a Gerência de Participações Mobiliárias foi ágil em afirmar que o empreendimento já estava apresentando um rendimento. Mais do que isso, apresentou o resultado como se fosse o resultado de um ciclo completo, acabado, do primeiro sistema como um todo:

11. A Taxa de Retorno apresentada para o Primeiro Sistema foi de, no mínimo, IPCA + 13,6%a.a. De acordo com o modelo apresentado pela Sete Brasil, o retorno mínimo projetado para as 21 novas sondas é de IPCA + 14,5%a.a..

416. Essa informação não era verdadeira, tendo em vista que o primeiro sistema estava longe de ser considerado concluído, tendo enfrentado diversas dificuldades por não ter conquistado o financiamento sênior.

417. As projeções tampouco eram estáveis. No GPM-020/2012, emitido alguns dias depois (04/05/2012), aumentando o valor a ser aportado, a taxa estimada já era diferente, tendo sido reduzida:

20. A Taxa de Retorno apresentada para o Primeiro Sistema foi de, no mínimo, IPCA + 13,6%a.a. De acordo com o modelo apresentado pela Sete Brasil, o retorno mínimo projetado para as 21 novas sondas é de IPCA + 14,1%a.a..

418. Neste segundo relatório, a Gerência de Participações Mobiliárias Petros informa inclusive a realização de simulação com o “cenário Macroeconômico Petros”, não tão otimista, no qual a rentabilidade projetada sofreria uma redução, mas ainda continuaria expressiva:

28. Apesar do cenário sugerido pela Companhia ser conservador, esta Fundação realizou uma análise de sensibilidade do retorno informado, considerando o cenário Macroeconômico Petros, atrasos na entrega das sondas e maior custo dos financiamentos. Neste cenário mais pessimista, o retorno esperado é IPCA+ 11%a.a.

419. Outra ação no contexto da aprovação do segundo sistema estava relacionada à fonte dos recursos que permitiria a participação na segunda emissão.

420. No contexto do preparo da proposta de aporte na 2ª emissão a ser levada para apreciação dos colegiados da Petros, a Gerência de Participações Mobiliárias consultou a Assessoria de Planejamento de Investimentos sobre a substituição de títulos públicos por quotas do FIP Sondas e esta, em 19/03/2012, mais uma vez tratou como se fosse incontroversa a atratividade do FIP Sondas, mesmo que sem uma adequada avaliação de riscos:



(...)

421. Um mês mais tarde, depois de revisado o valor necessário da emissão, a Gerência de Participações Mobiliárias consultou a Gerência de Planejamento de Investimentos sobre os requisitos da Política de Investimentos que precisariam ser observados. Em 26/04/2012, o Planejamento dos Investimentos emitiu o GDI-002/2012, abordando os limites disponíveis em cada segmento, destacando o já elevado grau de concentração no setor de óleo e gás, que, no montante de R\$2,5 bilhões, representava 5,01% dos recursos garantidores do plano antes da segunda emissão do FIP Sondas, que elevaria esta concentração no setor em R\$1,042 bilhão (41,7%). (...) 423. E então, baseado na crença de infalibilidade da rentabilidade prometida pelo FIP Sondas, a Gerência de Planejamento emitiu sua orientação recomendando a venda de uma posição em NTN-B para bancar o aporte no FIP:

22. Considerando a atratividade deste novo investimento, devemos, neste caso, buscar entre os ativos que compõem o patrimônio do plano os de maior duration e menor retorno, quando levados ao vencimento. Neste sentido, a venda das NTN-B com vencimento em 2045 (duration de 15,69 anos e taxa real de 5,37%) e 2050 (duration de 16,73 anos e taxa real de 5,40%) é aderente a esta estratégia, tendo em vista a diminuição do duration e um retorno maior comparativamente.

424. E a proposta de aporte na segunda emissão do FIP Sondas contemplou uma autorização de venda de R\$1,042 bilhão em NTN-Bs 2045 e 2050, que acabou aprovada por todos os colegiados que a apreciaram.

Outro ponto identificado como de irregularidade no segundo processo de investimento da PETROS no FIP Sondas (ponto 6) é a ausência de análise, pelos dirigentes da PETROS, sobre quais seriam os estaleiros responsáveis pela construção das sondas do Segundo Sistema. De fato, na análise do investimento feito pela PETROS, nada se disse sobre quais seriam os estaleiros e muito menos sobre qual a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia desses que seriam contratados pela Sete Brasil. Além disso, verificou-se, posteriormente, que a maior parte dos estaleiros responsáveis pelo Segundo Sistema nem sequer estavam construídos, aumentando ainda mais a temeridade da empreitada. Sobre esse ponto, consta o seguinte no relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC:<sup>44</sup>

44 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, pp. 76-77.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

427. A contratação do segundo sistema envolvia a distribuição das sondas por mais de um estaleiro. Conforme já destacado, na avaliação do aporte original no FIP Sondas, a Petros não avaliou absolutamente qualquer aspecto a respeito do Estaleiro Atlântico Sul, construtor do primeiro sistema, deixou de sugerir ou realizar uma due diligence para conhecer e avaliar a capacidade do estaleiro na tarefa a que se propunha e, conforme já abordado na caracterização da primeira irregularidade, decidiu fundamentar sua decisão unicamente no registro de uma notícia oriunda de jornal.

428. O segundo sistema da Sete Brasil envolvia não apenas a triplo da escala de produção, mas também a distribuição desta produção por diversos estaleiros. O processo decisório no âmbito da Petros não esclarece absolutamente nada sobre os critérios que norteariam a seleção dos estaleiros que teriam a responsabilidade pela construção das 21 sondas. Tampouco promoveu qualquer avaliação sobre a experiência e a capacitação técnico-operacional necessária para este tipo de construção ou ainda sobre a estrutura de governança exigida dos estaleiros.

429. Uma consulta ao Plano de Negócios da Sete Brasil, de abril/2012, entretanto, permitiu identificar que a maior parte dos estaleiros responsáveis pela construção das 21 sondas do segundo sistema sequer estava construída:

O investimento total para as construções das 30 sondas no Brasil (28 com contratos firmes com a Petrobras e pelo menos mais 2 unidades extras) é estimado em US\$ 27,4 bilhões, o que toma a Sete Brasil uma significativa alavancadora de investimentos e de desenvolvimento econômico sustentável. A construção destas 30 sondas irá demandar a instalação ou a ampliação e modernização de 5 a 6 novos grandes estaleiros no Brasil, gerando aproximadamente 160 mil empregos, diretos e indiretos. A expectativa é que a entrega das sondas ocorra entre os anos de 2015 e 2020.

(...)

432. Na descrição dos estaleiros, há ainda a figura do Parceiro Técnico, que contribuiria com a expertise na construção naval. Dos cinco indicados para o segundo sistema, três estaleiros (responsáveis por 16 das 28 sondas) ainda não o tinham.

433. Conforme já abordado anteriormente, a Sete Brasil precisou negociar com a Petrobras e repassar a outro estaleiro a produção da primeira sonda por conta de “ineficiência geral” do Estaleiro Atlântico Sul. No decorrer da operação, houve, nas palavras da própria Sete Brasil, “problemas de governança no Estaleiro Atlântico Sul” que ocasionaram “atraso no cumprimento do cronograma de evolução física da sonda de propriedade da SPE Arpoador”.

434. Ou seja, mesmo para o “maior estaleiro em operação na América Latina, fundado em 2005 com um investimento total de R\$1,8 bilhão”, foi possível que se instalasse um quadro de “ineficiência geral” e “problemas de governança”.

435. Os contratemplos vivenciados pelo Estaleiro Atlântico Sul na relação com seu parceiro técnico geraram atrasos de cronograma, afetando o prazo de entrega da sonda e sua disponibilização à Petrobras, provocando reflexos econômicos para o projeto sob a forma de multas e atraso nas receitas de afretamento. Não obstante tenha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

vido anunciada solução com a substituição de sonda junto ao estaleiro Jurong, o fato concreto é que os registros da Petros não identificaram o que exatamente teria causado a saída da Samsung. Tendo vivido as consequências desta saída de perto e os impactos que provocou no cronograma, não é razoável admitir que a Petros não tenha registrado qualquer avaliação deste risco se repetir nos novos estaleiros, principalmente porque tampouco seria razoável admitir o remanejamento de sondas como medida mitigadora permanente.

436. Agora, ao quadruplicar a escala da operação e distribuir por estaleiros que sequer existiam ou ainda estavam sendo ajustados e adaptados para a produção das sondas do segundo sistema, o empreendimento estava agregando uma etapa considerável no processo e, por conta disso, exigiria uma avaliação de riscos específica a este respeito. No entanto, a Petros não produziu informações sobre o acompanhamento da construção da primeira sonda, não gerou informação para o processo decisório, não identificou e tampouco avaliou os riscos inerentes à operacionalização dos estaleiros, seja construção dos novos, seja na adaptação dos pré-existentes, no empreendimento do segundo sistema.

Em suma, os requeridos da PETROS decidiram pelo segundo investimento no FIP Sondas sem analisar onde, por quem e de que modo seriam construídas as sondas do Segundo Sistema, e sem observar que os estaleiros pensados pelo Petrobras/Sete Brasil eram ainda *greenfields*. De fato, se tivessem verificado o apêndice do plano de negócios da Sete Brasil de 2012, verificariam que dos seguintes estaleiros não-operacionais (*greenfields*) dependeria a construção das sondas:



### 7.3 Descrição dos Estaleiros Selecionados ("Greenfield")

#### Estaleiro Enseada do Paraguaçu - EEP

- Sócios: Odebrecht, OAS e UTC
- Localização: São Roque do Paraguaçu, Bahia
- Parceiro Técnico: N.D.
- Observações: estaleiro greenfield, já possui licença prévia e de instalação
- Possui estimativa de investimentos totais de R\$2 bilhões
- Website: N.D.

#### Estaleiro Jurong Aracruz - EJA

- Sócios: SembCorp Marine (Cingapura)
- Localização: Aracruz, Espírito Santo
- Parceiro técnico: Jurong (Cingapura)
- Observações: estaleiro *greenfield*, já possui licença prévia e de instalação  
Possui foco em unidades para exploração do Pré-Sal
- Website: <http://www.jurong.com.br/institucional/estaleiro-jurong-aracruz>

#### Estaleiro OSX

- Sócio: Grupo EBX
- Localização: Porto do Açu, Rio de Janeiro
- Parceiro técnico: Hyundai Heavy Industries
- Observações: estaleiro *greenfield*, atualmente em construção
- Website: [www.osx.com.br](http://www.osx.com.br)

Finalmente, quanto ao ponto 7 (deficiência quanto à avaliação dos riscos inerentes à aplicação da política de conteúdo local mínimo), o relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC aponta para o fato de que a aplicação da política de conteúdo mínimo incrementava o risco do projeto, considerando a inexperiência da produção nacional de componentes que poderia comprometer o fornecimento de peças e equipamentos, bem como a disponibilização de mão de obra com a qualificação necessária para o projeto, o que seria um gargalo não examinado na decisão de segundo investimento da PETROS. Esse risco, já presente no Primeiro Sistema, seria multiplicado no Segundo Sistema e teria como



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

consequência a “*possibilidade de o mercado nacional não conseguir atender a demanda da Sete Brasil na forma programada em seu cronograma e os impactos que este risco representava para o retorno do FIP Sondas*”<sup>45</sup>.

Em suma, por todas as irregularidades narradas acima, conclui-se que os requeridos (ex-dirigentes da PETROS) violaram seus deveres fiduciários e de diligência ao assumir um investimento claramente temerário, sem adoção das cautelas necessárias para gestão adequada dos recursos bilionários dos participantes da PETROS que estavam sob gestão dos requeridos. Nesse sentido, eis a conclusão do Laudo nº 768/2018 – SETEC/SR/PF/DF (fls. 738/739 do IPL nº 231/2016), produzido pelos peritos da Polícia Federal:

Conforme observaram os exames não houve revisão das informações repassadas acerca do investimento, nem acompanhamento ou fiscalização de construção das sondas. De sorte que, pode-se inferir que não houve um processo decisório de investimento probó e responsável.

As avaliações econômico-financeiras não eram claras, de modo que os detentores da tomada de decisão pudessem utilizar os recursos dos fundos de previdência de forma diversa dos interesses dos cotistas.

Assim, não há sequer condições de realizar um valuation, uma vez que existe dúvida da capacidade do FIP Sondas de construir sondas, haja vista que nenhuma foi entregue até o momento.

Registre-se, igualmente, que o Relatório da Comissão Interna de Apuração (Relatório de Comissão constituída pela Ordem de Serviço PRES 013/2018 apontou responsabilidade aos gestores da PETROS (ora requeridos), identificando falhas na decisão de investimento de segundo aporte no FIP Sondas, nos seguintes termos:<sup>46</sup>

Ao analisarmos o memorando GPM-013/2012, de 19 de março de 2012, e o memorando GPM-020/2012, de 26 de abril de 2012, verificamos que existem indícios de que os mesmos não continham em seu anexo nenhum processo dediligência realizado pela própria Petros quanto ao acompanhamento dos investimentos, análises

45 Cf. Relatório do auto de infração nº 36/2018 da PREVIC, p. 77.

46 Cf. Relatório da Comissão Interna de Apuração da PETROS, pp. 126-127.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

dos processos legais da companhia e a comprovação dos recursos que já haviam sido aportados e como seria a prestação de contas dos valores a serem aportados com a nova subscrição da Petros.

Verificamos que o aporte de mais R\$ 1.042.000.000,00 foi realizado sem a contratação e realização de uma Investigação e/ou averiguação de dados e informações relacionados a construção das 7 (sete) primeiras sondas, uma vez que a área técnica da Petros já tinha conhecimento do atraso das obras.

A licitação para construção das 21 (vinte e uma) sondas foi ganha e contratada pela companhia a partir de 2012, posteriormente a entrada da Petros no FIP, onde caberia aos administradores e gestores da Fundação a realização de uma diligência própria dos ativos que já estavam sendo construídos, previamente a entrada de qualquer novo investimento no Fundo, conforme exigido pela Resolução CMN n° 3.792/09.

Até a conclusão dos nossos trabalhos de apuração não haviam sido disponibilizados relatórios de due diligence sobre o respectivo investimento nas 7 (sete) sondas já contratadas, bem como a ausência de análise interna da área gestora com base nas informações que deveriam ter sido repassadas em relatórios pelo membros do comitê de investimento indicado pela Petros e pelo administrador/gestor do FIP, reportando todas as informações constantes em relatórios formais sobre a não realização da due diligence da 7 (sete) sondas pela companhia Sete Brasil, em conjunto com a Petrobras, conforme determinava a legislação vigente, bem como as orientações de votos, conforme exigido pelo Normativo Interno PR-274, vigente a época.

Ao proceder com temeridade, sem analisar os riscos evidentes dos investimentos (tanto do primeiro quanto do segundo), os requeridos violaram, patentemente, além das normas internas da própria entidade investidora, as normas contidas no artigo 9º da Resolução CMN n° 3.792/2009 e no artigo 12 da Resolução CGPC n° 13/2004, cujo textos vigentes eram os seguintes:

**Resolução CMN n° 3.792/2009:**

Art. 9º Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

**Resolução CGPC n° 13/2004:**

Art. 12. Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.

§ 2º - Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente configuradas.

Dessa forma, resta evidente a prática, pelos requeridos, de atos de improbidade administrativa.

## **5. Direito**

### **5.1. Aplicação da Lei nº 8.429/92 aos envolvidos na prática dos atos de improbidade administrativa**

De início, cumpre salientar que **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) são considerados agentes públicos para fins da lei de improbidade administrativa, tendo em vista que possuíam vínculo contratual com a PETROS, exercendo a função de administração de recursos aportados por essa entidade no **FIP Sondas**, de forma que a eles se aplica o teor do art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, **contratação** ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

**Os supracitados requeridos ostentam a qualidade de agentes públicos, tendo em vista que exerciam funções na PETROS, os quais são considerados entes públicos na forma do art. 1º da Lei nº 8.429/1992. O referido fundo de pensão é entidade para cuja criação e custeio o ente patrocinador estatal (neste caso, a PETROBRAS) concorreu ou concorre com ao menos cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Assim, os prejuízos bilionários sofridos por tal fundo de pensão terminam por serem sofridos pelo próprio erário.**

Dessa forma, no caso em comento, **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) devem figurar na condição de sujeitos ativos das condutas ímprobas (e sujeitos passivos no processo judicial resultante da ação de improbidade), tendo em vista que concorreram na prática de atos ímprobos acima pormenorizados.

Acerca do assunto, eis o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/1992. AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12 DA LIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/1992 são expressos ao prever a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta. Precedentes.

2. A caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. Precedentes.

3. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte.

4. Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ).

5. Prejudicada a MC 21.440/DF.

6. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AREsp 264.086/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 28/08/2013) G.n.

Portanto, diante de tais considerações, resta evidente que **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) são partes legítimas para figurar no polo passivo da presente demanda judicial.



## 5.2. Ausência de prescrição da pretensão punitiva estatal: incidência da regra insculpida no artigo 23, II, da Lei 8.429/92 e no artigo 142, § 5º, da Lei 8.112/90

Inicialmente, impende ressaltar que, no caso em espécie, os fatos em análise, além de serem enquadrados como atos de improbidade administrativa, são igualmente tipificados como ilícito penal. Nesses termos, o Ministério Público Federal, em janeiro de 2020, ajuizou denúncia em face dos réus **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), pelos delitos tipificados no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986 (**processos nº 1000713-74.2020.4.01.3400, 1003349-13.2020.4.01.3400 e 1003113-61.2020.4.01.3400**). *In verbis*:

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:  
Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.  
Parágrafo único. Se a gestão é **temerária**:  
Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Destarte, em relação à regra prescricional que deve incidir no caso em esboço para o ajuizamento da presente ação de improbidade administrativa, deve-se invocar a aplicabilidade do inciso II do art. 23 da Lei 8.429/92. *In verbis*:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

(...)

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

O inciso II do art. 23 determina que o prazo prescricional é o previsto em lei específica para as faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos em que os agentes públicos envolvidos exerçam cargo efetivo ou emprego público. No caso em comento, uma vez que os requeridos eram, à época dos fatos, servidores públicos, deve recair sobre os requeridos a regra estabelecida no parágrafo 2º do art. 142 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

(...)

**§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.**

Dessa feita, diante de tais considerações, infere-se que o prazo prescricional a incidir no caso concreto deve ser o regulamentado pelo art. 109 do Código Penal<sup>47</sup>. Nesse toar, o prazo prescricional para o delito é o seguinte:

**(a)** Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986, cuja pena máxima em abstrato é de 8 anos, tem por prazo prescricional 12 anos.

Assim, ressaltando-se que os fatos narrados ocorreram entre 2011 e 2016 e que o prazo para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa é de 12 anos, tem-se por tempestiva a presente demanda.

Destarte, diante dos argumentos ora expostos, considerando a tempestividade da presente ação, devem os requeridos em comento ser condenados às penas disciplinadas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

47 Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(...)

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;



### 5.3. Atos de improbidade administrativa

O termo improbidade designa, em linhas gerais, desonestidade, falsidade, desonra, corrupção, negligência e, no sentido em que é empregado juridicamente, serve de adjetivo à conduta do agente público que culmina por desvirtuar o bom funcionamento da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição da República, de 1988, em seu art. 37, parágrafo 4º, abordou o tema pela primeira vez em seara constitucional e o fez da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

§ 4º. Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Posteriormente, veio a lume a Lei nº 8.429/92, que conferiu exequibilidade ao mencionado dispositivo constitucional, repetindo a obrigação dos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, e, ainda, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Os fundos de pensão tratados no caso, tais como FUNCEF, PETROS e PREVI, enquadram-se como possíveis sujeitos passivos no âmbito da Lei nº 8.429/1992, tendo em vista que constituem entidades para cuja criação e custeio o erário, no caso, os entes



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

patrocinadores (CAIXA, PETROBRAS e BANCO DO BRASIL) concorreram ou concorrem com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, na forma do art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

A mencionada lei prevê a responsabilização do agente público quando da prática de atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), que causem prejuízo ao erário (art. 10) e que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

**No caso em tela, estão configuradas as hipóteses previstas no art. 10 e no art. 11, todos da Lei 8.429/92. Vejamos.**

5.3.1. Atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92)

Impende ressaltar que a recomendação do investimento por ação de **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do



Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), no âmbito da PETROS, ocorreu sem a observância dos deveres do *due diligence*, em razão da inobservância das **normas internas que tratavam do processo decisório de investimento**, em especial a desconsideração das avaliações jurídicas e dos pareceres de risco realizadas pelas outras áreas técnicas.

Desse modo, não restam dúvidas de que as supracitadas condutas, que levaram ao investimento da PETROS no FIP Sondas, amoldaram-se ao disposto no art. 10 da Lei nº 8.429/92, uma vez que delas decorreu prejuízo ao erário. Nesse sentido, oportuna se faz a transcrição do texto legal:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; (...)

5.3.2. Atos ímprobos que violaram os princípios da Administração Pública (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92)

Os princípios da Administração Pública foram infringidos pelos requeridos no momento em que contribuíram, com a intenção livre e consciente, para o desvio de verbas públicas federais, em prejuízo da Administração Pública e em benefício de particulares. Nesse contexto, não há dúvidas de que as condutas dos requeridos amoldam-se ao preceito descrito no art. 11, *caput*, e inciso I, da Lei 8.429/92. *In verbis*:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Destarte, feitas tais considerações, não há como deixar de concluir que as condutas perpetradas pelos demandados atentaram contra os princípios da administração pública, causando lesão à probidade administrativa e importando em prejuízo ao erário, devendo, portanto, **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso I, e no art. 11, *caput* e inciso I, ambos da Lei nº 8.429/92, de modo que devem ser-lhes imputadas as sanções previstas no art. 12, incisos II e III, do referido diploma legal.



## **6. Pedidos**

Por todo exposto, o Ministério Público Federal requer:

1) A juntada de cópia do Processo Investigatório Criminal 1.16.000.003701/2015-70 (transformado no procedimento eletrônico nº 1.16.000.001921/2019-92) e do Inquérito policial nº 231/2016, por meio dos quais foram apuradas as condutas ímprobas objeto desta demanda;

2) A notificação dos requeridos **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), nos endereços indicados, para, querendo, manifestar-se sobre a petição inicial nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei nº 8.429/92, requerendo, a seguir, seu recebimento e a citação dos demandados;

3) A intimação da PETROS e da PETROBRAS, para os fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, e demais dispositivos legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

4) Seja aberta oportunidade para a comprovação dos fatos alegados na inicial por todos os meios de prova em direito admitidos, além do quanto ora requerido;

5) Seja, ao final, julgada procedente a presente ação, para condenar os requeridos **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO** (na condição de Diretor-Presidente), **CARLOS FERNANDO COSTA** (na condição de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente do Comitê de Investimentos), **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA** (na condição de Diretor Administrativo), **MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL** (na condição de Gerente de Participações Mobiliárias), **DIEGO HERNANDES** (na condição de Presidente do Conselho Deliberativo), **NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **WILSON SANTAROSA** (Presidente do Conselho Deliberativo), **PAULO TEIXEIRA BRANDÃO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **REGINA LÚCIA ROCHA VALLE** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), **RONALDO TEDESCO VILARDO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo) e **JORGE JOSÉ NAHAS NETO** (na condição de membro do Conselho Deliberativo), às sanções cabíveis do artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92, bem como, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano sofrido pela PETROS (e, mediatamente, também pela PETROBRAS e pela União, em razão das contribuições extraordinárias demandadas das entidades patrocinadoras das EFPC), ou seja, não somente ao pagamento do **valor do prejuízo acumulado com essa operação (R\$ 2.408.911.139,43**, em valores atualizados até outubro de 2019), como também **à reparação total equivalente ao triplo do valor do desvio relatado (R\$ 7.226.733.418,29**, em valores atualizados até outubro de 2019), considerando a necessidade de: (i) devolução do produto dos atos de improbidade; (ii) reparação do dano moral coletivo gerado às vítimas do ilícito; (iii) reparação do dano social difuso gerado. O valor das reparações devem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Força-Tarefa Greenfield

ainda ser atualizados pela SELIC até a data do efetivo pagamento, **sem prejuízo do pagamento da multa sancionatória prevista nos incisos II e III do art. 12, da Lei nº 8.429/92.**

O Ministério Público Federal requer a juntada de todos os **documentos** que instruem a inicial, em especial:

- 1) Processo Investigatório Criminal 1.16.000.003701/2015-70 (transformado no procedimento eletrônico nº 1.16.000.001921/2019-92);
- 2) Inquérito policial nº 231/2016;
- 3) Auto de infração da PREVIC nº 36/2018 (PETROS) e anexos.

Outrossim, o Ministério Público Federal requer, desde já, que todas as provas produzidas sob contraditório no bojo das ações penais correlatas à presente ação civil sejam aproveitadas no processo civil a ser inaugurado a partir da presente exordial.

Dá à causa o valor de **R\$ 7.226.733.418,29.**

Eis os termos em que se requer deferimento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00026475/2020 PETIÇÃO nº 83-2020**

.....  
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **07/04/2020 08:44:43**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **06/04/2020 19:29:04**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA**

Data e Hora: **07/04/2020 07:46:19**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LEANDRO MUSA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **06/04/2020 22:40:11**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 00F75E0B.80BE2176.1AFF4D7C.278FEEC9